

DIREITO E ARTES



Organizadores
Fábio Periandro de Almeida Hirsch
Rodrigo Andrade



ORGANIZADORES:

FÁBIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH

RODRIGO ANDRADE

**DIREITO
E
ARTES**

Editora Direito Levado a Sério

2020

Editora Direito Levado a Sério

Salvador, Bahia

direitolevadoaserio@gmail.com

Capa

Carla Conchita Pacheco Bouças

Editoração

Rodrigo Andrade

Conselho Editorial

Prof. Anderson Pereira

Prof. Dr. Bernardo Montalvão Varjão de Azevêdo

Prof. Dr. Daniel da Fonseca Lins Junior

Prof. Dr. Fábio Periandro de A. Hirsch

Profa. Dra. Flora Augusta Varela Aranha

Prof. Dr. Jaime Barreiros Neto

Prof. Me. José Marcello Monteiro Gurgel

Prof. Dr. José Rômulo Magalhães

Prof. Dr. Julio Cesar de Sá da Rocha

Prof. Me. Rodrigo Andrade de Almeida

ISBN 978-65-87020-02-0

Dados Internacionais de Catalogação na Câmara Brasileira do Livro

H1d HIRSCH, Fábio Periandro de Almeida (Organizador)

DIREITO E ARTES / Fábio Periandro de Almeida HIRSCH. – 2020.
96p.

1. DIREITO. 2. PUBLICO. 3. CONSTITUCIONAL. I. Título.

CDD 340

Data do fechamento desta edição: 11/07/2020

Esta publicação poderá ser reproduzida e distribuída livremente, desde que em sua integralidade e de maneira gratuita, sendo vedada qualquer forma de comercialização, bem como modificação, edição, redução ou fragmentação, sem a prévia e expressa autorização da Editora Direito Levado a Sério.

A violação dos direitos autorais é crime, tipificado na Lei nº 9.610/1998 e punido na forma do art. 184 do Código Penal Brasileiro.

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| SUMÁRIO | 4 |
| APRESENTAÇÃO DA OBRA..... | 6 |
| ANÁLISE DE DIREITO FUNDAMENTAL NA OBRA “ORGULHO E PRECONCEITO” 7 | |
| ANÁLISE DE DIREITO FUNDAMENTAL NA OBRA “A VIDA DE DAVID GALE” | 12 |
| ANÁLISE DE DIREITO FUNDAMENTAL NA OBRA “À ESPERA DE UM MILAGRE” 18 | |
| ANÁLISE DE DIREITO FUNDAMENTAL NA OBRA “AS SUFRAGISTAS” | 21 |
| ANÁLISE DE DIREITO FUNDAMENTAL NA OBRA “PRA NÃO DIZER QUE NÃO FALEI DAS FLORES” (MÚSICA DE GERALDO VANDRÉ)..... | 24 |
| ANÁLISE DE DIREITO FUNDAMENTAL NA OBRA “TITANIC” | 30 |
| ANÁLISE DE DIREITO FUNDAMENTAL NA OBRA “MENINA DE OURO” | 33 |
| ANÁLISE DE DIREITO FUNDAMENTAL NA OBRA “PRA NÃO DIZER QUE NÃO FALEI DAS FLORES” (MÚSICA DE GERALDO VANDRÉ)..... | 37 |
| ANÁLISE DE DIREITO FUNDAMENTAL NA OBRA “O CASO DOS EXPLORADORES DA CAVERNA” | 41 |
| ANÁLISE DE DIREITO FUNDAMENTAL NA OBRA “COMO EU ERA ANTES DE VOCÊ” | 44 |
| ANÁLISE DE DIREITO FUNDAMENTAL NA OBRA “ALEMÃO” | 49 |
| ANÁLISE DE DIREITO FUNDAMENTAL NA OBRA “OPERAÇÕES ESPECIAIS” | 54 |
| ANÁLISE DE DIREITO FUNDAMENTAL NA OBRA “CAPITÃO AMÉRICA 2: O SOLDADO INVERNAL” | 56 |
| ANÁLISE DE DIREITO FUNDAMENTAL NA OBRA “HELEN KELLER E O MILAGRE DE ANNE SULLIVAN” | 62 |
| ANÁLISE DE DIREITO FUNDAMENTAL NA OBRA “GRACE” (SÉRIE DE TELEVISÃO) | 67 |
| ANÁLISE DE DIREITO FUNDAMENTAL NA OBRA “13 REASONS WHY” | 74 |
| ANÁLISE DE DIREITO FUNDAMENTAL NA OBRA “TODO CAMBURÃO TEM UM POUCO DE NAVIO NEGREIRO” | 79 |
| ANÁLISE DE DIREITO FUNDAMENTAL NA OBRA “MINORITY REPORT – A NOVA LEI” | 85 |

| | |
|--|-----|
| ANÁLISE DE DIREITO FUNDAMENTAL NA OBRA “AS SUFRAGISTAS” | 91 |
| ANÁLISE DE DIREITO FUNDAMENTAL NA OBRA “12 ANOS DE ESCRAVIDÃO” | 97 |
| ANÁLISE DE DIREITO FUNDAMENTAL NA OBRA “MANDELA: LONGO CAMINHO PARA A LIBERDADE” | 102 |

APRESENTAÇÃO DA OBRA

O livro é uma coletânea de artigos escritos por discentes da renomada Universidade Salvador (UNIFACS) como requisitos parciais da disciplina Teoria da Constituição e Direitos Fundamentais na Escola de Negócios - Faculdade de Direito, ministrada por mim enquanto docente da instituição no ano de 2018.

O material, por razões pessoais, ficou arquivado mas não poderia permanecer assim. O conhecimento tem de circular. As criações humanas, produtos do intelecto de mentes jovens e com alta qualidade e sensibilidade nas análises e conexões feitas, devem ser promovidas, incentivadas, divulgadas, oportunizadas.

Como o objetivo é divulgar as contribuições produzidas, o livro não tem finalidade lucrativa. Será distribuído de forma gratuita, pessoa a pessoa, celular a celular, alcançando os voos e alcançando o máximo de interessados. Encareço a ampla e irrestrita distribuição.

O presente e-book consolida as belas elaborações que foram produzidas pelos alunos que são os autores dos capítulos, todos muito queridos e que terão, por certo, um futuro muito brilhante na Academia e na vida profissional.

A arte misturada com o direito torna as mazelas mais leves e permite leituras inusitadas de obras das artes em geral (filmes, poesias etc.) em conexão com as normas dos direitos fundamentais previstas na Constituição Federal de 1988 do Brasil.

A proposta foi dar liberdade para os discentes, libertando a criatividade, sem as amarras das regras (relevantes, mas inoportunas no caso concreto) da normalização acadêmica. Eis um livro leve, para ser digerido com atenção e aproveitado sem moderações!

Curtam a vibe!

Salvador, 10 de julho de 2020.

Fábio Periandro de Almeida Hirsch

Organizador – academicofpah@gmail.com

Amanda Stéffany Argôlo Guimarães

**ANÁLISE DE DIREITO
FUNDAMENTAL NA
OBRA “ORGULHO E
PRECONCEITO”**

O livro *Orgulho e Preconceito* (título original: *Pride and Prejudice*) foi escrito pela inglesa Jane Austen, no fim do século XVIII, e publicado em 1813 com o pseudônimo “by a Lady” – sua verdadeira identidade só foi revelada após sua morte em 1817. A obra narra o cotidiano de uma família, os Bennet, – composta por cinco filhas e seus pais – de baixa posição social que vive num vilarejo rural, retratando os costumes da época. O enredo, que é narrado em 3ª pessoa, gira em torno da segunda filha do casal, Elizabeth Bennet (cujo apelido é Lizzy) e das suas relações – com sua família, vizinhos, amigos e possíveis pretendentes. Elizabeth é uma heroína diferente: além de ter beleza e inteligência (é uma leitura ávida), ela é perspicaz – diz o que pensa, mesmo que o ouvinte seja um homem e/ou seja uma pessoa de classe superior (atitude incomum dadas as circunstâncias e a época) – e possui um espírito independente. Ela foge do comportamento tido padrão, inclusive chega a ser o contrário das suas irmãs – sua irmã mais velha e também mais próxima, Jane, é dócil e menos falante; a do meio, Mary, é calada e gosta de ler, em especial livros moralistas (era considerado o tipo ideal de leitura para evitar que as moças fossem desvirtuadas); já as duas mais novas, Kitty e Lydia são paqueradoras e inconvenientes, em especial a última. O comportamento de Lizzy se assemelha ao do seu pai que é igualmente culto e sagaz, porém esse prefere sua biblioteca a lidar com pessoas; enquanto sua mãe é inoportuna e ignorante. Sendo que a maior preocupação da senhora Bennet é casar suas filhas que, segundo ela, já estão na idade (a caçula tem 15 anos). Este pensamento não era diferente das demais mães da época, mas no caso dos Bennet havia outro fator: como não tiveram nenhum filho, após a morte do senhor Bennet, a propriedade seria destinada a seu sobrinho (Mr.Collins). Desta forma, quando chegam novos vizinhos – Mr.Bingley, suas duas irmãs, um cunhado e um amigo, Mr.Darcy – na região, todas se empolgam com a possibilidade de um casamento. O livro conta, então, com uma série de eventos surpreendentes e até mesmo cômicos em alguns momentos.

Ao longo da trama, entre as intrigas amorosas, a narradora articula críticas às tradições da época – a ironia é um traço presente em suas obras –, por meio de falas e ainda através de personagens caricaturados. Portanto, ao contrário do que seus críticos diziam, Jane Austen não retratava apenas romances em suas obras. Ela aborda, inclusive, questões sociais e de gênero. Isso é perceptível, especialmente, com a figura de Elizabeth que possui personalidade e opiniões fortes, entre elas estão: não querer se casar por convenções sociais e muito menos para ser tratada como objeto. Entre linhas, Austen critica: o fato das

mulheres não terem acesso à educação formal – elas deveriam aprender a como gerenciar a casa, os afazeres domésticos (aquelas que não tinham condições de ter empregados), a costurar, música e pintura (quem tinha possibilidade) –; defendia que as mulheres podiam expor suas opiniões em público – durante o livro, Lizzy é vista, por muitos, como impertinente por expressar seus pensamentos fora do círculo familiar –; também vê-se a indignação da família Bennet sobre a propriedade não poder ser herdada pelas mulheres – a própria autora viveu esta realidade, pois ela e a irmã nunca se casaram e quando seu pai faleceu, elas passaram a ser responsáveis dos irmãos. A escolha desta obra foi justamente porque tais censuras às desigualdades, tanto social quanto de gênero, são abordadas de forma indireta. Este é um dos aspectos que confere genialidade às obras de Austen, a forma como ela foi capaz de discutir temas polêmicos, sem que leitores menos atentos percebessem – infelizmente, mais de 200 anos depois de sua morte e ainda há pessoas que não compreendem a profundidade de seus livros.

Diante deste cenário, será abordado o seguinte Direito Fundamental: isonomia. Na época em que a história é ambientada – não tem uma data específica, portanto, atribui-se fins do século XVIII e início do século XIX –, o Brasil tinha virado palco dos movimentos de emancipação política (em Minas Gerais e Bahia) no fim do século XVIII. Já o início do século seguinte foi marcado pela chegada da Família Real (1808); poucos anos depois, em 1822, o príncipe regente D. Pedro I declara a Independência do Brasil e apenas dois anos depois é declarada a primeira Constituição Brasileira (outorgada). Nessa já estavam presentes garantias e direitos individuais – contudo, sabe-se que foram direcionados apenas a uma pequena minoria. Enquanto isso, a Europa estava numa grande agitação: em 1789 era deflagrada a Revolução Francesa, que duraria mais dez anos; logo depois acontece a ascensão de Napoleão e dá-se início a guerra quase infindável entre França e Inglaterra – a última derrota de Bonaparte foi na Batalha de Waterloo, em 1815. Em relação à monarquia, a Inglaterra viveu em, praticamente, dois séculos sob a Era Georgiana que durou de 1714 até 1830 – vale ressaltar que durante um curto período (1811-1820) houve a Regência Britânica, na qual, por questões de saúde, o rei George III abdica temporariamente do seu trono, dando lugar ao seu filho; neste período houve um ambiente favorável às artes, com apoio do Príncipe Regente. É importante destacar que no âmbito jurídico, a Inglaterra já adotava o *Common law*, sistema que se baseia nas decisões dos tribunais; outra característica importante no país, é que lá não existe constituição escrita. Portanto, não há até hoje um documento, comprovando os direitos e deveres do cidadão. Mesmo assim, no ano de 1792 a inglesa Mary Wolstonecraft publica o livro “A Reivindicação dos Direitos da Mulher”, um fato polêmico para a época e importante para um movimento que começaria a ganhar força apenas no fim do século XIX, a luta

das mulheres por direitos e deveres iguais. Por vários séculos, as mulheres foram consideradas inferiores e deviam obediência/subordinação aos homens – eram subordinadas juridicamente aos seus maridos –; por muito tempo tiveram mais restrições do que direitos. Porém, aos poucos esta realidade vem mudando. Após a 2ª Guerra Mundial, em 1945, a igualdade de direitos entre homens e mulheres é reconhecida internacionalmente através da Carta das Nações Unidas. Enquanto a Constituição Brasileira de 1988 traz no artigo 5º, caput: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”. Já no artigo 5º, inciso I ela ressalta “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

É perceptível, portanto, que a obra supracitada traz críticas à tradições enraizadas na sociedade em que a autora viveu e de forma, mesmo que indireta, reivindica direitos iguais (isonomia). Além de demonstrar, por meio de personagens como Elizabeth Bennet, que as mulheres são capazes de ter ideais bem formados e elaborados, basta que lhes sejam dadas as devidas condições e oportunidades. Lizzy também prova que fragilidade não faz parte do seu dicionário e sim no daquelas pessoas que se consideram superiores – seja por questão de gênero, social, econômica, etc – e por isso, desrespeitam seus semelhantes. Em suma, é importante salientar que Jane Austen, com seu jeito, mexeu com estruturas já fragilizadas. E desde as conquistas recentes para garantir a igualdade dos direitos, percebemos que estes obstáculos estão quase inexistentes.

REFERÊNCIAS

AUSTEN, Jane. **Orgulho e Preconceito**. (trad. Lucio Cardoso, Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Saraiva, 2011). Coleção Saraiva de Bolso.

CONQUISTAS HISTÓRICAS DAS MULHERES NO BRASIL E NO MUNDO. Disponível em: <<https://historiadigital.org/curiosidades/50-conquistas-historicas-das-mulheres-no-brasil-e-no-mundo/>>. Acesso em: 26 de maio de 2018.

A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DAS MULHERES. Disponível em: <<https://gabipbarreto.jusbrasil.com.br/artigos/395863079/a-evolucao-historica-do-direito-das-mulheres>>. Acesso em: 26 de maio de 2018.

JANE AUSTEN E O ESPIRITO DE SUA EPOCA. Disponível em: <<https://janeaustenbrasil.com.br/2012/03/31/jane-austen-e-o-espirito-de-sua-epoca/>>. Acesso em: 26 de maio de 2018.

Ana Haydée Linhares de Melo Cunha

**ANÁLISE DE DIREITO
FUNDAMENTAL NA
OBRA “A VIDA DE
DAVID GALE”**

O filme *A Vida de David Gale* aborda a vida de um professor de Filosofia da Universidade do Texas, militante ativista do movimento contra a pena de morte juntamente com a sua amiga Constance Harroway. No decorrer do drama a sua vida pessoal interfere na profissional quando a aluna Berlin, forja um suposto estupro, levando-o ao primeiro contato com a justiça do Estado. David Gale tinha ciência que não era o causador do crime, mas, acatou tudo o que lhe foi imposto, sendo preso e condenado a pena de morte. Tal fato repercutiu justamente por ele ser conhecido por ser um opositor da dita pena. No corredor da morte, há três dias de ter sua sentença cumprida, ele chama a repórter Elisabeth Bloom para contar-lhe a sua história e acaba tomando conhecimento de que houve um plano elaborado para a morte de Constance. David e Constance armaram um suicídio para que David fosse condenado a pena morte por assassinato, o que demonstraria a fragilidade de tal medida. Começa então uma corrida da jornalista contra o relógio, para provar a inocência de Gale e salvar muitas outras vidas.

Dessa forma, o filme relata maravilhosamente como a pena de morte é tratada nos Estados Unidos, e a discussão que é colocada em pauta é que se realmente é feita justiça nesse momento, tendo em vista, os erros que podem ser cometidos e que esses indivíduos podem ser julgados criminosos e serem inocentes, como ocorre no drama, e é isso que Gale e sua amiga Constance provam por meio do sacrifício a suas próprias vidas. Apesar de não ter sido sucesso entre o público, devido a sua temática principal abordar sobre a pena de morte em um país que defende e atende a essa punibilidade, nos faz refletir sobre sua legitimidade diante das falhas existentes em um julgamento dessa natureza.

Sendo assim, observamos o direito à vida como garantia constitucional, é um direito inviolável, individual, até mesmo se sobrepondo às vontades do Estado, sendo que por muitas vezes temos inocentes que são injustiçados perante poderosos que almejam sua execução. No entanto, não foi sempre assim, a morte como punição, apesar de não ser legalizada em alguns países, existe desde os primórdios da humanidade. Houve uma época em que se era lícito a pena capital para manter os interesses do Estado, porém, em razão de fatores históricos e insatisfações populares, tal pena foi abolida, podendo ser imposta a civis somente em caso de guerra declarada, conforme o artigo 5º, da Constituição Federal. Já no inciso XIX, do artigo 84, no Código Penal Militar prevê a pena de morte como punição para militares, tendo no Código de

Processo Penal as instruções para que essa sanção seja executada por fuzilamento, ademais, todos os procedimentos que devem ser seguidos.

Não parece que a "vida" seja um direito fundamental reconhecido pela Constituição dos Estados Unidos da América (que prevê apenas a obrigação de devido processo legal e a proibição de penas cruéis e incomuns - emendas VIII e XIV). Por isso a pena de morte para eles não seria em si inconstitucional. 33 dos 50 estados do país ainda mantém a pena de morte, todos os 33 consideram a injeção letal como seu método primário de execução. Alguns estados, no entanto, não aboliram alguns outros métodos como forma de execução.

A eletrocussão ainda é prevista em oito estados. A câmara de gás, em cinco estados. Já o enforcamento e o fuzilamento são previstos, respectivamente em três e dois estados, cada.

O tempo que os prisioneiros passam na fila de espera antes de serem executados é uma das principais discussões a respeito do assunto atualmente. A pena de morte nos Estados Unidos não prevê, no momento da sentença, o dia em que o condenado será executado. É comum que estes prisioneiros passem mais de uma década na espera incerta de sua execução, podendo passar, em alguns casos, de mais de vinte anos na fila. Durante o período, eles são isolados de outros prisioneiros, e algumas das regras do Estado para prisioneiros não aplicam-se a seus casos. Programas educacionais e de emprego, por exemplo, não são concedidos a eles, uma vez que sua condenação não prevê reinserção social.

No Brasil, no governo do General João Batista Figueiredo houve a abertura política que editou as Leis de Segurança Nacional e por fim decretou abolida a pena de morte, dando início a pena privativa de liberdade, sendo atualmente regulamentada pelo Código Penal e imposta a pena máxima de 30 (trinta) anos de reclusão.

É importante ressaltar que em sua grande maioria as pessoas que eram submetidas a esse tipo de execução normalmente diziam respeito a negros, pobres, pessoas sem estrutura familiar que não tinham condição econômica de dispor de um bom advogado. Além disso, os parentes não se valiam mais do sobrenome do executado, pois para aqueles isso seria como carregar um nome maldito ou que viesse a sobrepôr algum peso negativo para seus descendentes.

A legislação brasileira veda a pena de morte e a prisão perpétua em todo território nacional. No entanto, segundo a Constituição Federal de 1988 existe uma exceção a essa regra, contida no art. 5º, inciso XLVII letra “a”. O objetivo aqui, não é analisar a exceção à regra, e sim a proibição da pena de morte no Brasil. Em todo o caso, a explicação para a permissão da pena de morte, no caso de guerra externa declarada, deve-se ao fato que a Constituição coloca a sobrevivência da nacionalidade acima da vida individual, de alguém que venha a trair a pátria.

Pesquisadores, por sua vez, alegam que em países que adotam a pena de morte, como pena máxima aos piores crimes, não conseguiram diminuir a violência e a criminalidade nas ruas das grandes cidades, o que é comprovado pelas estatísticas. No entanto, parece razoável o pensamento de que se um assassino em série pagar seus crimes com sua própria vida deixará, certamente, de voltar a cometer homicídios. Portanto, parece que a pena de morte iria, sim, diminuir os crimes na sociedade, pois o índice de reincidência chega perto dos 80% em algumas cidades.

Vários pactos e tratados internacionais em que o Brasil é signatário possuem em si dispositivos que realçam a proteção da vida. Dentre outros, podemos citar a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, que em seu artigo 4º, expressa:

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém poderá ser privado de sua vida arbitrariamente.

2. Nos países que não houverem abolido a pena de morte esta só poderá ser imposta pelos delitos mais graves, em cumprimento de sentença final de tribunal competente e em conformidade com a lei que estabeleça tal pena, promulgada antes de haver o delito sido cometido. Tampouco se estenderá sua aplicação a delitos aos quais não se aplique atualmente.

3. Não se pode restabelecer a pena de morte nos Estados que hajam abolido

4. Em nenhum caso pode a pena de morte ser aplicada por delitos políticos, nem por delitos comuns conexos com delitos políticos.

5. Não se deve impor a pena de morte a pessoa que, no momento da perpetração do delito for menor de dezoito anos ou maior de setenta, nem aplicá-la a mulher em estado de gravidez.

6. Toda pessoa condenada à morte tem o direito de solicitar anistia, indulto ou comutação da pena, os quais podem ser concedidos em todos os casos. Não se pode executar a pena de morte enquanto o pedido estiver pendente de decisão ante a autoridade competente.

Ademais, o direito à vida também está presente no art. 225, § 1º Da Lei Maior. É um dever que se impõe ao Estado, de preservar a vida e, ainda, com determinado grau de qualidade. Por outro lado, cabe também ao Estado a proteção ao direito à vida, com a criação de serviços de polícia, de um sistema prisional e é claro, de toda uma organização judiciária. O direito à vida não pode ser confundido como uma mera liberdade, ou seja, a pessoa não tem a opção de deixar de viver. Assim sendo, até mesmo para aqueles que desejam morrer e pretendam cometer suicídio, o Estado deve fazer de tudo para evitar, mesmo que essa seja a vontade da pessoa.

O direito à vida é o principal direito que existe, o primeiro a ser protegido, mas, ainda assim, pode sofrer restrições. É o que ocorre nos casos de defesa da própria vida quando a própria vida está em conflito com outro direito de viver, de outra pessoa, e o Poder Público não pode interceder, é permitida a violação do direito à vida de outrem, sem punição por parte do Estado. São os casos de legítima defesa e estado de necessidade. Parece claro que se alguém ameaça outra pessoa com uma arma de fogo, por exemplo, esta pessoa está autorizada a reagir para defender sua própria vida, pois está agindo em legítima defesa e está em iminente perigo de perder seu bem mais valioso: sua vida. Por outro lado, em uma situação de perigo, como em um naufrágio, a pessoa também está autorizada a pegar a boia de outrem para salvar sua vida, sacrificando a vida alheia, o que se chama de estado de necessidade.

Essas hipóteses acontecem pelo fato que nenhuma regra constitucional é considerada absoluta, pois deve conviver com outras regras e princípios deveras importantes e, para resolver, deve-se utilizar um critério de proporcionalidade, medindo o peso dos direitos em jogo.

A pena de morte não é a forma correta para diminuir os índices de criminalidade de um país. Não cabe a sociedade, amparada por um Estado

vingativo, retirar a vida de uma pessoa, muito menos pagando um erro com outro, independentemente do quão grande e imperdoável tenha sido, pois se cria um sentimento de vingança negativa entre a sociedade que utilizaria da medida para qualquer desentendimento que venha a ter. O certo a se fazer é melhorar as medidas punitivas a fim de colaborar com o crescimento da reflexão e da responsabilidade que temos diante toda a sociedade.

Bruna Privat Oliveira

**ANÁLISE DE DIREITO
FUNDAMENTAL NA
OBRA “À ESPERA DE
UM MILAGRE”**

1. O filme conta a dramática história de um homem negro e de grandes proporções chamado John Coffey, que foi condenado a morte por supostamente matar e estuprar duas garotinhas. Ele foi encontrado aos prantos com as duas meninas mortas em seu colo. E por conta dessa cena, ninguém o interrogou e nem achou anormal um assassino estar chorando na “cena do crime”, creio que por conta dele ser um homem negro e a história se passar na década de 1930.

John era uma pessoa muito calma e bondosa, apesar do seu tamanho ele era muito sensível, chorava várias vezes, tinha medo do escuro e tinha um poder de cura milagroso de conseguir tocar na parte afetada de uma pessoa/animal e então transmitir a doença para si mesmo, depois então ele abria a boca e expelia tudo de ruim que tinha no seu próprio organismo. Com esse poder ele conseguiu curar um policial (Paul Edgecomb) que tinha um sério problema na bexiga, da vida a um ratinho que foi pisado e outras coisas.

No final do filme, com a ajuda desse poder, ele consegue transmitir um relance de sua memória para um policial (Paul Edgecomb, o qual era muito grato a ele e não compreendia o porque ele supostamente tinha cometido aquele crime), nesse relance de memória passou a verdadeira história do assassinato das garotas, que na realidade tinham sido assassinadas por Wild Bill, um homem que também estava condenado a morte por matar 3 pessoas, incluindo uma grávida. As meninas foram encontradas no colo de John pois ele estava tentando salvá-las com o seu poder de cura.

2. Nos Estados Unidos, onde é feito o filme, a pena de morte faz parte e é aceita pela constituição de lá, já no Brasil não é permitida, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

No art. 5º, capítulo I, inc. LXXV diz “ O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;”

Quando o erro judiciário é no campo penal, ele é mais visado por conta de ferir imensamente a integridade moral e os valores da pessoa prejudicada. Causando um enorme transtorno e sensação de injustiça, razão pela qual, aí

reside maior atenção do legislador em prever, expressamente, a obrigação do Estado em indenizar o prejudicado.

3. Racismo é a divisão dos seres humanos em raças, superiores ou inferiores, resultante de um processo de conteúdo meramente político-social. Desse pressuposto origina-se essa prática nefasta que, por sua vez, gera discriminação e preconceito segregacionista. O racismo não pode ser tolerado, em hipótese alguma, pois a ciência já demonstrou, com a definição e o mapeamento do genoma humano, que não existem distinções entre os seres humanos, seja pela segmentação da pele, formato dos olhos, altura ou quaisquer outras características físicas.

O racismo desde a antiguidade sempre foi mais praticado pelos brancos, excluindo os negros, tratando-os com inferioridade, o que vai totalmente contra ao direito fundamental a igualdade.

No filme, John é condenado sem prova alguma de ter realmente assassinado as meninas e o fato dele ser negro influenciou muito na sua condenação sem provas.

O direito fundamental a igualdade exige que todos sejam tratados igualmente perante a lei (isonomia), o fato de John Coffey ser negro não pode o tornar pior ou melhor que ninguém. Não pode ser admitido que só pelo fato dele ser negro e ter sido encontrado com as vítimas no colo, ele seja culpado.

Em uma parte do filme, no corredor da morte da prisão, um dos prisioneiros (de pele branca) fala que deveria existir uma cadeira elétrica exclusiva para negros pois ele, por ser branco, não queria sentar na mesma cadeira que John Coffey. Dessa forma, demonstrando o intenso racismo praticado naquela época.

O sistema judiciário nem o interrogou após ter o visto com as vítimas, tiraram suas próprias conclusões, sem provas e evidências. No final de tudo, John foi punido e morto por um crime que ele não cometeu, demonstrando um imensurável erro judiciário, em que uma pessoa perdeu sua vida e teve sua moral ferida, por algo que ela não teve culpa.

Bruna Santos Mantena

**ANÁLISE DE DIREITO
FUNDAMENTAL NA
OBRA “AS
SUFRAGISTAS”**

Desde a primeira cena, este drama diz a que veio: enquanto personagens masculinos branda contra o direito de votos das mulheres, uma personagem feminina joga uma pedra contra uma vitrine, gritando pelo direito de votar. Homens contra mulheres, voto contra não voto – está armado o contexto histórico e político que interessa a diretoria Sarah Gavron e à roteirista Abi Morgan.

As sufragistas adota um ponto de partida interessante ao escolher como protagonista Maud Watts (Carey Mulligan), uma mulher sem formação política. Esta lavadeira acostumada a opressão masculina, nunca questionou o sistema, mais aos poucos descobre os seus direitos como cidadã. É mais fácil ao público médio, a quem o filme se dirige, identificar-se com esta personagem entre sexos. O verdadeiro tema do filme é a luta pela igualdade, pela defesa das minorias e pela eliminação dos dogmas machistas impostos pelos cristianismos. Fala-se pouco sobre o voto comum do que torcer por uma militante radical. O roteiro acompanha o despertar político de Maud rumo à libertação das regras sociais do início do século XX.

Outro acerto encontra-se no uso da restrição ao voto como símbolo de opressão. Ao invés de se prender ao direito de votar em si, a prática eleitoral é utilizada como metáfora da desigualdade entre sexo. O verdadeiro tema do filme é a luta pela desigualdade, pela defesa das minorias e pela eliminação dos dogmas machistas impostos pelos cristianismos. fala-se pouco sobre o voto em si: o verdadeiro gesto político do roteiro é colocar o dedo em feridas morais que existam até hoje.

Em pleno 2015, pode ser absurda a ideia de mulheres serem impedidas de votar, mas as proibições eram consideradas naturais atualmente as limitações de direitos dos gays e transexuais, por exemplo, e como já foram consideradas naturais, pouco tempo atrás, a segregação racial, a escravidão e outras formas de privilegio de elite branca. Apesar de ser um filme de época, as sufragistas tornam-se relevante por sua triste atualidade.

Infelizmente partindo de uma premissa tão inteligente, Sarah Gavron tem um desempenho tão decepcionante na direção. Ela se limita à cartilha mais básica do cinema dramático e histórico: para mostrar a ambientação nas ruas, uma grua se eleva até os prédios, quando os personagens falam, o enquadramento se fecha muito mais perto dos rostos, quando é preciso demonstrar ação, a câmara treme freneticamente, de modo a quase perder as personagens de vista (detalhes do filme).

O filme diz quem amar e quem detestar, martela o que é certo e o que é errado, sem permitir ambiguidades, discussões ou um mínimo pensamento dialético. O maior exemplo deste maniqueísmo encontra-se na imagem dos homens que são, no melhor dos casos, apáticos e coniventes, no pior dos casos, violentos e estupradores em série.

Ao mesmo tempo, o roteiro demonstra moralismo insistindo ao público que, embora Maud tem se tornado uma militante, ela ainda é mãe e amorosa, preocupada com o filho e marido. Igualmente a única desculpa fornecida a uma mulher a abandonar a luta pela política é a maternidade. Para tentar sensibilizar um público não acostumado às ideias mais básicas do feminismo, o filme rebaixa a complexidade de seu discurso e faz questão de atribuir virtudes cristãs à protagonistas, evitando que o público deixe de torcer por ela.

As sufragistas se destacam pela coragem das intenções, pela representatividade do tema e pela equipe inteiramente feminina, mais deixa um gosto amargo ao fim da sessão. Este é um filme que sabe muito bem o que quer dizer, mas não sabe como, em outras palavras, ele decide enfiar um discurso louvável goela abaixo do público. Uma obra que escreve certo por linhas tortas.

Origem do filme: Suffragette = As sufragistas (título no Brasil). É um filme de drama britânico realizado por Sarah Gavron e escrito por Abi Morgan. Foi protagonizado por Carey Mulligan, Helena Bonham Carter, Meryl Streep, Ben Whishaw, Brendan Gleeson e Annette Bening.

O filme foi lançado no Reino Unido em 30 de outubro de 2015; em Portugal estreou em 5 de novembro de 2015.

Fernanda Pimentel

**ANÁLISE DE DIREITO
FUNDAMENTAL NA
OBRA “PRA NÃO DIZER
QUE NÃO FALEI DAS
FLORES” (MÚSICA DE
GERALDO VANDRÉ)**

Caminhando e cantando e seguindo a canção
Somos todos iguais braços dados ou não
Nas escolas, nas ruas, campos, construções
Caminhando e cantando e seguindo a canção

Vem, vamos embora, que esperar não é saber
Quem sabe faz a hora, não espera acontecer

Pelos campos há fome em grandes plantações
Pelas ruas marchando indecisos cordões
Ainda fazem da flor seu mais forte refrão
E acreditam nas flores vencendo o canhão

Vem, vamos embora, que esperar não é saber
Quem sabe faz a hora, não espera acontecer

Há soldados armados, amados ou não
Quase todos perdidos de armas na mão
Nos quartéis lhes ensinam uma antiga lição
De morrer pela pátria e viver sem razão

Vem, vamos embora, que esperar não é saber
Quem sabe faz a hora, não espera acontecer

Nas escolas, nas ruas, campos, construções
Somos todos soldados, armados ou não
Caminhando e cantando e seguindo a canção
Somos todos iguais braços dados ou não
Os amores na mente, as flores no chão
A certeza na frente, a história na mão
Caminhando e cantando e seguindo a canção
Aprendendo e ensinando uma nova lição

Vem, vamos embora, que esperar não é saber
Quem sabe faz a hora, não espera acontecer

CONTEXTO HISTÓRICO

"Pra não dizer que não falei das flores" (também conhecida como "Caminhando") é uma canção escrita e interpretada por Geraldo Vandré. Ficou em segundo lugar no Festival Internacional da Canção de 1968. Teve sua execução proibida durante anos, após tornar-se um hino de resistência do movimento civil e estudantil que fazia oposição à ditadura militar brasileira, e ser censurada. A canção ficou em vigésimo oitavo lugar na lista das 100 Maiores Músicas Brasileiras de todos os tempos pela revista Rolling Stone Brasil.

No dia 31 de março de 1964 ocorreu um golpe militar em que João Goulart, presidente da república, foi afastado e Marechal Castelo Branco toma o poder. Este golpe deu início a uma revolução e culminou na ditadura militar. A ditadura militar era uma época que ficou marcada na história do Brasil através da prática de vários Atos Institucionais(AI-5) que colocavam em prática a censura, a perseguição política, a supressão de direitos constitucionais, a falta total de democracia e a repressão àqueles que eram contrários ao regime militar. Os militares detinham o poder e conduziam o país e justificavam seus atos dizendo que estavam diante de uma ameaça comunista. Ela teve duração de 1964 a 1985.

"Pra não dizer que não falei das flores" é um convite à resistência política radical, um chamamento para todas as formas de luta necessárias para derrubar a ditadura. Geraldo Vandré fala de flores para tentar mostrar que não é suficiente usar "paz e amor" para combater armas e canhões, sublinhando que a única forma de vencerem era a união e o movimento organizado.

ANÁLISE DA MÚSICA COM BASE NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Caminhando e cantando e seguindo a canção
Somos todos iguais braços dados ou não
Nas escolas, nas ruas, campos, construções
Caminhando e cantando e seguindo a canção

A primeira estrofe assinala isso, com os verbos "caminhando e cantando", que remetem aos conflitos de uma passeata ou um protesto público. Lá, os cidadãos são "todos iguais", mesmo não existindo relação entre si ("braços dados ou não"). Referindo "escolas, ruas, campos, construções", Vandr e pretendia demonstrar que pessoas de todos os extratos sociais e com diferentes ocupa es e interesses estavam juntas e marchavam pela mesma causa.   evidente a necessidade de uni o que   convocada e a lembran a de que todos queriam a mesma coisa: liberdade. Artigo 5  da Constitui o Federal "Todos s o iguais perante a lei, sem distin o de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no Pa s a inviolabilidade do direito   vida,   liberdade,   igualdade,   seguran a e   propriedade".

Vem, vamos embora, que esperar n o   saber
Quem sabe faz a hora, n o espera acontecer

O refr o, repetido v rias vezes ao longo da m sica,   um apelo   a o e   uni o. Geraldo fala diretamente com quem escuta a m sica, chamando para a luta: "Vem". Com o uso da primeira pessoa do plural (em "vamos embora"), imprime um aspeto coletivo   a o, lembrando que seguir o juntos no combate. Ao afirmar que "esperar n o   saber", o autor sublinha que quem est  consciente da realidade do pa s n o pode aguardar de bra os cruzados que as coisas mudem. A mudan a e a revolu o n o ser o entregues de bandeja para ningu m,   necess rio agirem rapidamente ("quem sabe faz a hora, n o espera acontecer"). Esta menciona os direitos sociais s o os direitos que visam garantir aos indiv duos o exerc cio e usufruto de direitos fundamentais em condi es de igualdade, para que tenham uma vida digna por meio da prote o e garantias dadas pelo estado de direito. Os direitos sociais foram conquistados ao longo de s culos, sendo a maioria deles conquistada no s culo XX por meio da press o de movimento sociais e trabalhadores.

Pelos campos h  fome em grandes planta es
Pelos ruas marchando indecisos cord es
Ainda fazem da flor seu mais forte refr o
E acreditam nas flores vencendo o canh o

Nesta estrofe é denunciada a miséria em que os agricultores e camponeses viviam e a exploração a que estavam sujeitos ("fome nas grandes plantações"). Existe também uma forte crítica aos pacifistas que pretendiam resolver a crise política com diplomacia e comum acordo, organizados em "indecisos cordões". Os ideais de "paz e a amor" promovidos pelo movimento da contracultura hippie, o Flower Power, são simbolizados pelas flores (o "mais forte refrão"). É sublinhada a sua insuficiência contra o "canhão" (a força e a violência da polícia militar). Os direitos sociais garantem assistência os menos desamparados, sua finalidade é a melhoria das condições de vida dos menos favorecidos, concretizando assim, a igualdade social. Estão elencados a partir do artigo 6º.

“Há soldados armados, amados ou não
Quase todos perdidos de armas na mão
Nos quartéis lhes ensinam uma antiga lição
De morrer pela pátria e viver sem razão”

Embora as forças militares simbolizassem o inimigo, o poder ditatorial, a música não desumaniza os soldados. Pelo contrário, lembra que estavam “quase todos perdidos de armas na mão”, ou seja, usavam da violência, matavam, mas nem eles mesmos sabiam porquê. Apenas obedeciam a ordens cegamente, por causa da lavagem cerebral que sofriam: a "antiga lição / De morrer pela pátria e viver sem razão". Os soldados, levados por um espírito de falso patriotismo, tinham que dedicar suas vidas e muitas vezes morrer em função do sistema que protegiam e do qual eram também vítimas. A vedação à tortura é, pois, outro meio fundamental para a proteção da vida humana. O Estado brasileiro, compatibilizado com tratados e convenções internacionais, especialmente com a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, cuidou da sua normatização no inciso III do artigo 5º:

III — ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

Mas não apenas isso, uma vez que em âmbito infraconstitucional (abaixo da constituição) há a lei n.º 9.455/97, que regulamenta a matéria. É importante frisar que tanto o direito à vida quanto a vedação à tortura consagram o princípio da dignidade da pessoa, princípio matriz do vigente ordenamento jurídico brasileiro.

“Nas escolas, nas ruas, campos, construções
Somos todos soldados, armados ou não
Caminhando e cantando e seguindo a canção
Somos todos iguais braços dados ou não
Os amores na mente, as flores no chão
A certeza na frente, a história na mão
Caminhando e cantando e seguindo a canção
Aprendendo e ensinando uma nova lição”

Na última estrofe, é reforçada a mensagem do direito a igualdade entre todos os cidadãos e a urgência de partirem juntos para a luta, porque só através do movimento organizado poderia chegar a revolução. A música lembrava que deviam avançar com os "amores na mente", pensando nas pessoas que amavam e foram vítimas da repressão militar. Para serem vitoriosos, era necessário deixarem "as flores no chão", ou seja, abandonarem as abordagens pacifistas. Estava nas suas mãos "a história", a possibilidade de mudar a realidade do país e o futuro para todos os brasileiros. Deveriam continuar "caminhando e cantando" e "aprendendo e ensinando uma nova lição", transmitindo o seu conhecimento, despertando outras pessoas para a militância. Ele mostra que independentemente das diferenças todos eram iguais estando unidos ou não por serem contrários aquela forma de governo.

SIGNIFICADO DA MÚSICA

"Pra não dizer que não falei das flores" é um convite à resistência política radical, um chamamento para todas as formas de luta necessárias para derrubar a ditadura.

Geraldo Vandré fala de flores para tentar mostrar que não é suficiente usar "paz e amor" para combater armas e canhões, sublinhando que a única forma de vencerem era a união e o movimento organizado.

Israel Oliveira Rios Meireles Freitas

**ANÁLISE DE DIREITO
FUNDAMENTAL NA
OBRA “TITANIC”**

TITANIC E O DIREITO À VIDA

Lançado em 1997 e dirigido por James Cameron, o filme Titanic tem como foco a história do rápido relacionamento entre Jack (Leonardo DiCaprio) e Rose (Kate Winslet) em meio aos acontecimentos durante a primeira e única viagem do RMS Titanic.

Apesar da história do casal ser apenas uma ficção criada por Cameron para ter um bom enredo, muitos outros acontecimentos retratados no filme foram fiéis aos da vida real, desde a partida do navio em Southampton, até o seu naufrágio a 15 de abril de 1912 no oceano Atlântico norte, já próximo ao Canadá.

Já no início do filme, percebe-se a clara divisão de classes presente a bordo. Inúmeras pessoas de diferentes nacionalidades embarcavam na classe mais inferior do navio, localizada na parte de baixo e com instalações não muito confortáveis, sem muitas regalias e com um serviço precário. Além muito pequenas que eram as cabines ainda sim era necessário dividi-las com um número elevado de pessoas, deixando assim um ambiente mais precário.

Se por um lado existia na embarcação uma classe inferior, no mesmo navio havia a primeira classe. O luxo extremo ostentado pelas as pessoas ricas que ali extavam era algo incrível, as instalações eram excelentes, muito espaço para todos e muita organização, serviço de bordo impecável com pessoas à disposição desses clientes, além da comida e bebida de mais alta qualidade em seu restaurante 5 estrelas no mar. Vale lembrar que o número de passageiros nessas condições era inferior aos outros mais pobres.

Além de toda a divisão do navio retratada no filme, foi mostrado também a arrogância dos superiores no Titanic, como do diretor da White Star Line que convence ao capitão a viajar na velocidade máxima e as vezes em que foi dito que o Titanic era impossível de afundar. Por conta desse pensamento de que o navio era indestrutível e que nunca afundaria, vários cuidados em relação à segurança básica a bordo as quais qualquer embarcação necessita foram ignorados. O maior exemplo disso foi a quantidade extremamente baixa no número de botes de emergência.

Chegando nesse assunto relacionado à segurança do navio, tenho base para relacionar esse filme com o direito à vida, presente na Constituição Federal de 1988. Como já foi dito acima o Titanic tinha uma diferença bem visível de

classes sociais, algo que durante o naufrágio prejudicou de maneira muito grande o socorro recebido principalmente pelas pessoas mais pobres lá presente. Em várias cenas depois que o navio já está a afundar são mostradas pessoas da classe inferior apenas com um colete salva vidas presas atrás de grades por seguranças, por faltar muitos botes essas pessoas ficaram em segundo plano no momento da preferência para ir ao socorro. Com isso muitas pessoas infelizmente morreram, não focando apenas nos mais pobres, já que muitos ricos também acabaram por morrer por causa da falta de botes.

O objetivo aqui não é de analisar o número de pessoas em cada classe que perderam suas vidas, mas sim expor a negligência para com a segurança e a falta de valor dada à vida humana. A Constituição atual brasileira deixa clara a inviolabilidade do direito à vida no artigo 5º Caput aos brasileiros e estrangeiros “Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Com isso, vemos que apesar de ser em uma realidade diferente, de países e leis diferentes, ao encaixar todo o contexto ao Brasil o direito à vida não foi respeitado, apesar de que o Reino Unido (local originário da embarcação) não ter um único documento constitucional, também garante direitos como o à vida, por exemplo pelo Humans Right Act. Tanto a falta de cuidado e preparação com os artigos de segurança necessários para uma viagem de navio, quanto o bloqueio que determinadas pessoas tiveram no momento de receber o socorro ferem a vida e dignidade, em uma realidade atual brasileira poderíamos dizer que não houve respeito algum à esses dois direitos fundamentais, principalmente com o direito à vida.

Vemos agora que toda a história acerca do Titanic, tanto a realidade quanto as adaptações do filme tem muito a nos ensinar sobre o respeito e cuidado para com outras pessoas. A clara divisão de classes mostra uma realidade muito atual brasileira, que infelizmente prejudica muito os menos favorecidos, como também a falta de cuidado e poucas soluções emergências, que no final de tudo acabou tirando a vida de 1514 pessoas, após o navio bater no iceberg e afundar no oceano com temperaturas congelantes, em uma noite em que a vida humana não recebeu o devido cuidado, tornando o número de vítimas apenas uma estatística.

João Pedro Silva Massarra Santos

**ANÁLISE DE DIREITO
FUNDAMENTAL NA
OBRA “MENINA DE
OURO”**

O filme *Menina de Ouro* dirigido por Clint Eastwood, 2004 narra a história de Maggie Fitzgerald (Hilary Swank) uma garçonete que tem um sonho de ser pugilista. Maggie visita o ginásio de Frank Dunn (Clint Eastwood), um treinador de boxe que passou a vida nos ringues. Maggie quer que Frankie a treine, mas ele não aceita treinar mulheres e, além do mais, acredita que ela esteja velha demais para iniciar uma carreira no boxe. Apesar da negativa Maggie visita e treina no ginásio todos os dias e acaba recebendo o apoio de Scrap, um velho amigo de Frankie e ex-pugilista.

Vencido pela determinação de Maggie, Frankie decide treiná-la. No decorrer do filme, fica evidente a habilidade de Maggie, que por sua vez derrota todas as suas oponentes com facilidade. Frankie consegue uma luta valendo o cinturão, que pertencia a uma pugilista com fama de jogar sujo. Ao terminar um dos rounds, a oponente de Maggie lhe desfere um soco sem chance de defesa, pois a protagonista está de costas para a mesma, tal soco faz com que Maggie caia com a região cervical num banco que estava no ringue para a mesma descansar no intervalo dos rounds. Maggie acaba tendo um fratura na coluna cervical, mais especificamente vértebras C1 e C2, e vem a ficar tetraplégica. A partir daí o filme se passa quase que inteiramente num centro de reabilitação com o treinador Frankie ao seu lado. Em um dos momentos do filme, Maggie deixa claro a Frankie seu desejo de acabar com o seu sofrimento, o treinador de imediato recusa. Mais a frente em uma conversa com Scrap, o amigo diz para Frankie que se Maggie morresse hoje, ela iria em paz, pois conseguiu realizar seu sonho. Após a conversa Frankie se dirige ao Hospital e injeta uma alta dose de adrenalina em Maggie, que vem a morrer de imediato. Depois dessa cena, Frankie compra uma lanchonete e Scrap passa a administrar o seu ginásio.

A eutanásia consiste no ato de proporcionar uma morte sem sofrimento a um doente atingido por afecção incurável que produz dores intoleráveis. Fica evidente no filme que Maggie está em um sofrimento psíquico intolerável, dado um momento que a mesma morde a própria língua buscando sangrar até morrer.

A Holanda foi o primeiro país a legalizar e regulamentar a prática da eutanásia em 2001. Presente na Lei Criminal Holandesa, os artigos restringem a eutanásia para pacientes com doenças incuráveis e com dores insuportáveis; O paciente deve ter pedido voluntariamente para morrer; E depois que um segundo médico tiver emitido uma segunda opinião sobre o caso. Vale salientar

que a lei vale para menores de idade, a partir de 12 anos – estes até 16 anos, necessitam do consentimento dos pais.

Outro país é a Bélgica, entretanto permite a eutanásia apenas para pacientes em estado terminal.

Nos Estados Unidos é diferente, já que a proibição ou não da eutanásia, é de competência de cada um dos Estados da Federação. O primeiro estado a permitir que médicos receitem medicamentos letais aos pacientes em estado terminal foi Oregon, em 1997.

Em 2001 foi a vez do Estado de Washington, exigindo que o paciente seja diagnosticado com menos de 6 meses de vida. Outro estado foi Vermont, que foi o primeiro estado a legalizar a prática via processo assistido e não referendo popular.

Na América do Sul temos Uruguai e Colômbia. O primeiro desde 1934, por meio do código penal, vê a possibilidade de o Juiz isentar de pena a pessoa que comete o “Homicídio Piadoso”, como está em seu código penal. Já a Colômbia a decisão de isentar quem comete o Crime Piadoso, veio por parte da Corte Constitucional Colombiana, desde que houvesse consentimento prévio e inequívoco do paciente em estado terminal. <https://mariomolinari.jusbrasil.com.br/artigos/116714018/eutanasia-analise-dos-paises-que-permitem>.

Na série Justiça da Tv Globo, o ator Cauã Reymond interpreta Maurício, um contador que dá uma injeção letal na mulher Beatriz (Marjorie Estiano), a pedido da mesma após sofrer um acidente de carro que a deixa tetraplégica. Ele é preso e condenado.

No Brasil a eutanásia é vista como homicídio. Embora não esteja de maneira objetiva no código penal. Contudo, para o agente que comete a prática, é aplicada o artigo 121 § 1º do código penal. Parágrafo que se trata de uma redução de pena, admitindo que houve “motivo de relevante valor social ou moral”.

Na minha opinião a discussão sobre eutanásia se perde na grande influência religiosa que temos no país. Na minha opinião também, tal influência não deveria existir no âmbito jurídico, já que este faz parte do coletivo e não somente dos que possuem determinada crença.

Acredito que deve haver a legalização e regulamentação da prática de eutanásia, sendo concedida para pacientes com doenças incuráveis que infligem dores insuportáveis, sejam estas físicas ou psíquicas como no filme retratado anteriormente. Sendo restrita, somente a maiores de 18 anos.

Valendo salientar ainda, a necessidade da avaliação de um comitê médico especializado em doenças terminais e de um grupo psiquiátrico que possa validar a sanidade mental do paciente.

João Victor Conceição Santana Souza

**ANÁLISE DE DIREITO
FUNDAMENTAL NA
OBRA “PRA NÃO DIZER
QUE NÃO FALEI DAS
FLORES” (MÚSICA DE
GERALDO VANDRÉ)**

Entre tantas músicas, que de uma forma ou de outra se relacionar com algum direito fundamental presente na constituição brasileira, existe uma em especial: “Prá não dizer que não falei das flores”, também conhecida como “Caminhando”. Esta música foi composta em 1968 por Geraldo Vandré, um homem paraibano, que depois de 1968 sumiu e ficou durante anos em silêncio, mas que deixou como herança para as novas gerações, uma composição que por muitos é considerada um hino contra a ditadura. Alguns ainda dizem que é a Marselhesa brasileira. Marselhesa foi um canto de guerra revolucionário que acompanhava a maior parte das manifestações francesas, e em 1975 tornou-se hino nacional da França.

A bela canção de Vandré se relaciona fielmente a um dos importantes direitos fundamentais, a liberdade de manifestação. Incrivelmente, a constituição de 67 já outorgada no Regime Militar, ampliou a liberdade de manifestação de convicção política ou filosófica:

Art 150 — A constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 8º — É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica e a prestação de informação sem sujeição à censura, salvo quanto a espetáculos de diversões públicas, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos independe de licença da autoridade. Não será, porém, tolerada a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe.

No entanto, na prática não era assim que o estado atuava. O povo brasileiro vivia um regime de opressão e instabilidade econômica, social e política. A letra trazia toda a força, inconformidade e chamado de luta e de mudança, características próprias da juventude. Ela fala em união, igualdade, integração e aborda os problemas sociais da época, a pobreza, a reforma agrária, a vida dos soldados nos quartéis, a inutilidade das guerras, conclamando a todos para uma ação conjunta de mudanças, sem demora.

Atualmente o direito de manifestar é constitucionalmente garantido, podendo ser realizado em qualquer lugar do país, porém, no ano seguinte da criação da música, a atuação do estado na prática também entrou no meio formal, além do direito a manifestação, outra garantia importante e inteiramente

ligada a canção da época, era a de liberdade de expressão, ambas foram podadas a partir do Ato Institucional número 5 (AI-5), em dezembro de 1968.

O AI-5 legalizou a censura, levando todas as formas de expressar ideias e manifestações a serem vetadas. Imprensa, música, teatro e cinema foram as principais vítimas. De 1968 a 1978, foram dez anos marcados por censura, tortura, prisões, repressão e mortes. O arbítrio atingia seu ponto máximo.

É nesse momento que a composição de Geraldo Vandré se tornou um hino de resistência do movimento civil e estudantil que fazia oposição à ditadura militar e foi censurada. O Refrão “Vem, vamos embora / Que esperar não é saber / Quem sabe faz a hora, / Não espera acontecer” foi interpretado como uma chamada à luta armada contra os ditadores, segundo os censores da época.

A partir de 1988 a situação se mudou e permanece até hoje. A Regulamentação da Liberdade de Expressão na constituição de 1988. Inicialmente, cabe dizer que a liberdade de expressão faz parte do rol de direitos individuais garantidos pela constituição. Os direitos individuais, pertencentes à categoria dos direitos fundamentais, são aqueles considerados essenciais para a proteção da dignidade da pessoa humana dentro da sociedade civil.

A liberdade de expressão, por sua vez, faz parte da chamada “liberdade de pensamento”: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

Sobre a liberdade de manifestação, a constituição federal de 88 também a garante no Art. 5, em seu inciso XVI da constituição federal dispõe sobre a "liberdade de reunião", condicionada à observância de outros direitos, cabendo lembrar que é vedado o anonimato, visto que, este traz a ideia de violência, vandalismo.

A liberdade de reunião, protegida e assegurada pela Magna Carta, diz respeito a uma variedade de enfoques, seja liberdade de reunião por pensamento, religiosa, política, social, filosófica, científica.

A música de Vandré tem grande importância na história político-social do Brasil e suas contribuições para a transformação da sociedade brasileira perduram até os dias atuais. A letra de uma música traz consigo pensamentos

de uma época, ideologias e características da cultura de um povo e, como um texto, é formada por elementos pragmáticos que trazem informatividade e a situacionalidade de sua composição.

A canção “Prá não dizer que não falei das flores” foi usada em 2006 pelo Governo Federal como trilha musical para publicidade de suas políticas de educação como o ProUni e o ENEM, sendo executada em um ritmo diferente. Dessa forma, a música que foi considerada uma ameaça ao governo ditatorial passou a ser usada para publicidade do governo no período democrático.

João Vitor Campos Marques

**ANÁLISE DE DIREITO
FUNDAMENTAL NA
OBRA “O CASO DOS
EXPLORADORES DA
CAVERNA”**

A obra escolhida como base para a execução do trabalho proposto é o livro “O caso dos exploradores da caverna” do autor Lon Luvois Fuller, que era filósofo, economista, jurista e professor de direito de grandes universidades como Stanford e Harvard.

O livro conta a história de 5 homens que estavam explorando uma caverna, quando num determinado momento ocorre um desmoronamento de pedras no único acesso possível a mesma. Logo, o grupo de exploradores se dão conta de que estão presos, com o passar dos dias e sem acesso a outras pessoas, os mantimentos se esgotam e a fome se instala de maneira incontrolável, chegando ao ponto de um dos homens propor aos outros que consumissem a carne de um deles para assim sobreviver até o resgate. Mas depois de alguns instantes este homem se arrepende do que propôs, mesmo assim seus companheiros levaram a ideia adiante o obrigando a participar de um sorteio para saber quem iria se sacrificar em prol dos demais, o homem se recusa a participar, então jogam por ele e o mesmo perde. Então como prometido e contra sua vontade, o grupo o mata e consome sua carne. Depois de alguns dias os 4 homens restantes são resgatados e passam a ser julgados por homicídio por um tribunal de suprema corte.

Escolhi tal obra pelo fato de a mesma tirar o leitor da sua zona de conforto, haja vista que faz-se pensar diferente e mudar o ponto de vista na decisão de cada magistrado da história narrada acima, enxergando as múltiplas possibilidades de ser ou não um crime o ato praticado pelos homens a partir das teses de cada julgador, expandindo maneiras de enxergar e examinar os fatos do cotidiano.

IDENTIFICANDO OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

O Direito Fundamental que mais é notado, abordado e aprofundado do livro é o direito a vida, de um lado defende-se que a vida daquele homem não poderia de maneira alguma ser violada, pois ele tem o mesmo direito de todos os cidadãos que é possui-la, dessa maneira, enxergasse o fato narrado como homicídio por parte dos quatro réus, que mataram um homem inocente a força sem possibilidade de defesa.

Por outro lado, surge o argumento de que os 4 réus teriam cometido esse crime pelo fato de estarem famintos, com a consciência comprometida pelo esgotamento físico e mental que a situação de estar preso lhes trouxe, ou seja, defende que estes homens também por ter o direito a vida, agiram por legítima defesa a fim de preservar a mesma.

Outro direito notado é o da Isonomia, pois os homens fizeram um sorteio para determinar quem seria sacrificado, sendo assim, parte-se da premissa de que eles se consideravam iguais, portanto ninguém iria se sobrepor ou ter vantagem na decisão coletiva.

COMENTÁRIOS

A obra aborda na sua história, um exemplo narrativo da aplicação do direito em caso meramente fictício, mas que nos faz entender a real diferença existente na opinião dos julgadores e que a jurisprudência de um tribunal deve ser muito respeitada e não alterada com facilidade, tendo em vista que no final do livro os réus são condenados por homicídio.

A presença dos conflitos dos direitos fundamentais é constante ao longo da narrativa e das teses sustentadas pelos juízes de suprema corte, onde cada um deles aborda seu ponto de vista de maneira completa e convincente convidando que o leitor se questione em inúmeros momentos a indagar quem está “certo ou errado” ao seu ver.

Lucas Carvalho Vianna

**ANÁLISE DE DIREITO
FUNDAMENTAL NA
OBRA “COMO EU ERA
ANTES DE VOCÊ”**

A obra escolhida para o trabalho em questão foi referente ao filme: “Como eu era antes de você” (Me before you), este sendo adaptado ao cinema a partir da obra literário homônima da escritora britânica Pauline Sara Jo Moyes. A obra original teve sua primeira publicação em 5 de janeiro de 2012, tendo 480 páginas. O romance/drama produzido em 2016 e dirigido por Thea Sharrock possui duração de 1h50mon (uma hora e cinquenta minutos) e conta com a atuação de estrelas como Emilia Clarke e Sam Claflin, sendo neles onde se passa o arco principal da trama.

O filme conta a história de Louisa Clark (Emilia Clarke), uma garçonete de 26 anos que mora com seus pais e encontra-se estagnada em sua vida, acomodada. Sua vida então muda completamente quando o café em que a mesma trabalha é fechado e ela precisa então procurar um novo emprego. Após muitas tentativas frustradas, Louisa aceita o emprego de cuidadora de um tetraplégico por seis meses. No seu primeiro dia no novo emprego, Louisa conhece William Traynor (Sam Cliflin), um ex-advogado bem sucedido de Londres e amante de esportes radicais. Após um acidente de carro, Will perde o movimento em suas quatro extremidades, juntamente com a musculatura do tronco, se tornando uma pessoa extremamente negativa e amarga sem esperança nenhuma de melhoria de vida.

Durante os primeiros contatos envolvendo os personagens principais, é possível perceber a maneira fria e grosseira em que Will trata a sua cuidadora, quase evidenciando uma inimizade entre ambos. Porém, aos poucos, estes vão começando a se entender, criando um vínculo, uma espécie de amizade. Louisa e Will então dão os primeiros passos a uma paixão. A personagem feminina descobre após algum tempo que o rapaz para qual trabalhava, tinha então um desejo, a sua morte, que tinha dado um prazo de 6 meses para que seus pais se despedissem do mesmo. Louisa começa então uma espécie de batalha, a luta pela vida de quem ela mais ama. Ao final do filme, Will se dirige a clínica Dignitas, na Suíça, onde lá há a cena final, Louisa se despedindo de fato do seu amado, William, juntamente com seus pais, e enfim a morte do personagem.

A obra em questão trata então sobre assuntos bem polêmicos e extremamente importantes e atuais. São apresentadas discussões sobre o direito a vida, da dignidade da pessoa humana, a liberdade, e sobre o direito de escolha de morte, a eutanásia.

De acordo com o artigo 1º Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana;

Sendo assim, logo no seu início vemos explicitamente a preocupação em relação aos direitos e garantias individuais, que ampliam o seu sentido após análise do artigo 5º. Com isso percebemos a ideia de bem-estar da população que é passada pela C.F.

A dignidade da pessoa humana é ligada aos direitos e deveres do cidadão. Envolve as condições que são necessárias para que uma pessoa tenha uma vida digna, com respeito aos seus direitos e deveres. Também se relaciona com os valores morais, porque é a união de direitos e deveres para garantir que o cidadão seja respeitado em suas questões e valores pessoais.

Expressos na Constituição Brasileira sem qualquer prioridade apontada entre os direitos fundamentais há, no caput do artigo 5º (Dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivos): “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se brasileiro e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...”, configurando a primeira aparição das tais cláusulas pétreas. A Constituição traz também no texto do art. 60, § 4º: “Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: [...] IV – os direitos e garantias fundamentais”. Desta forma, os direitos e garantias individuais se configuram como cláusula pétrea. Pode-se afirmar que do direito a vida surgem os outros direitos, pondo em evidência sua importância já que sem vida, não se faz possível à estruturação dos demais direitos fundamentais.

Há também a discussão acerca da liberdade, abordado juntamente ao artigo 5º da constituição. Neste tópico é evidenciado as diversas formas de liberdade, seja ela, civil, de consciência, ensino, imprensa, pensamento, religião, reunião e as liberdades individuais, sendo as estas a formas da liberdade de expressão de cada cidadão dentro de seus direitos e deveres. Neste quesito, podemos perceber a necessidade de uma liberdade de certa forma privada, não necessitando a adequação a certo sistema, onde cada indivíduo se aproxima mais das ideias que melhor lhe convém. No filme escolhido, trataremos apenas da liberdade de consciência, sendo esta a mais evidente e se fazendo com maior importância dentre as demais no enredo do filme abordado.

Tomando como partida o filme em questão, podemos analisar a relação dos direitos fundamentais e sua eficácia com o mundo atual. Ao ver o protagonista no seu dilema em relação à vida e a morte, mostra a dignidade da pessoa humana em que, de acordo com o mesmo em certa passagem, afirmava já estar morto.

Ao ter sua vida completamente modificada, este mostrava o descrédito com a sua situação, com a dúvida se valeria o custo de se manter vivo, para viver paraplégico. O personagem fala também em relação ao tratamento sofrido diante das outras pessoas e assim não teria a sua vida digna, como pensada.

Há então a discussão maior do filme, o do direito à vida e da sua liberdade. O direito à vida é citado na obra desde o seu início ao seu fim, explicado dentro de um contexto totalmente atípico, após o acidente em que um dos protagonistas sofre, tendo a perda dos seus movimentos, sendo forçado a se privar de várias atividades. Faz-se então em forma de suplicio ao personagem, abrindo a discussão sobre o viver. O protagonista então busca o acolhimento da morte em que há relação com a já citada liberdade de consciência. Esta que consiste no seguimento do desígnio de sua consciência e de suas convicções, tendo o indivíduo em questão na sua plenitude mental e de suas responsabilidades sobre o qual haverá interferência de seus atos, tendo então já iniciado a discussão de mais um assunto pertinente, a eutanásia.

A palavra eutanásia derivada do grego eu (bom) e thanatos (morte), significando a boa morte, morte calma, morte doce, indolor e tranquila. A eutanásia é enquadrada em muitas legislações atuais e éticas médicas mundiais, consistindo na prática da morte, visando atenuar os sofrimentos do enfermo e de seus familiares, haja vista a sua inevitável morte, sua situação incurável do ponto de vista médico. No Brasil, o atual Código Penal, não especifica o crime da eutanásia, o médico que tira a vida do seu paciente por compaixão comete o homicídio simples tipificado no art. 122, sujeito a pena de 2 a 6 anos de reclusão, ferindo ainda o princípio da inviolabilidade do direito à vida assegurada pela Constituição Federal.

Constitucionalmente o homem tem direito à vida e não sobre a vida.

Cabe ao Estado assegurar o direito à vida, e este não consiste apenas em manter-se vivo, mas se ter vida digna quanto à subsistência.

“O direito à vida é contemplado na Constituição Federal, no título Dos Direitos e Garantias Fundamentais, sendo consagrado como o mais fundamental dos direitos, uma vez que, é dele que derivam todos os demais direitos. É regido pelos princípios Constitucionais da inviolabilidade e irrenunciabilidade, ou seja, o direito à vida, não pode ser desrespeitado, sob pena de responsabilização criminal, nem tampouco pode o indivíduo renunciar esse direito e almejar sua morte”. (Trecho retirado do texto de Glenda Frances Moraes Goetten, Eutanásia X Direito à vida).

Luís Eduardo Souza Machado da Silva

**ANÁLISE DE DIREITO
FUNDAMENTAL NA
OBRA “ALEMÃO”**

SOBRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A Constituição Federal de 1988 trouxe em seu Título II, os Direitos e Garantias Fundamentais, subdivididos em cinco capítulos:

A- Direitos individuais e coletivos: são os direitos ligados ao conceito de pessoa humana e à sua personalidade, tais como à vida, à igualdade, à dignidade, à segurança, à honra, à liberdade e à propriedade.

B- Direitos sociais: o Estado Social de Direito deve garantir as liberdades positivas aos indivíduos. Esses direitos são referentes à educação, saúde, trabalho, previdência social, lazer, segurança, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados. Sua finalidade é a melhoria das condições de vida dos menos favorecidos.

C- Direitos de nacionalidade: nacionalidade, significa, o vínculo jurídico político que liga um indivíduo a um certo e determinado Estado, fazendo com que este indivíduo se torne um componente do povo.

D- Direitos políticos: permitem ao indivíduo, através de direitos públicos subjetivos, exercer sua cidadania, participando de forma ativa dos negócios políticos do Estado.

E- Direitos relacionados à existência, organização e a participação em partidos políticos: garante a autonomia e a liberdade plena dos partidos políticos como instrumentos necessários e importantes na preservação do estado democrático de direito.

OBRA ESCOLHIDA E A RELAÇÃO COM O DIREITO FUNDAMENTAL

Ao tratar de direitos e garantias fundamentais individuais, nada melhor do que falar a respeito da segurança pública e dos desafios enfrentados pela polícia e órgãos competentes para solucionar ou amenizar a criminalidade.

O direito a segurança pública está garantido no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, e definido no artigo 144, como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública. Sendo caracterizada como um direito e garantia fundamental.

Diante do aumento vertiginoso da criminalidade que causa um grande sentimento de insegurança, a garantia da segurança pública passou a constituir uma das atribuições prioritárias do Estado brasileiro. É preciso conter a criminalidade e assim transmitir para a sociedade mais segurança.

O Estado deve reconhecer que precisa programar políticas preventivas no combate a violência, respeitando, claro, os direitos humanos e aplicando boas práticas de educação e cidadania. Para isso é preciso haver a participação e o apoio popular na elaboração das políticas públicas e erradicação da criminalidade.

Ao analisar, a obra que melhor se encaixa na tal situação é o filme brasileiro “Alemão”. A obra cinematográfica “Alemão” dirigida por José Eduardo Belmonte retrata as ações policiais que antecedem a tomada de controle do bairro por forças do Estado.

O filme tenta retratar a estratégia montada pelas policiais com apoio das forças armadas em novembro de 2010 para enfraquecer o domínio do tráfico de drogas e do poder paralelo que dominava a região do Complexo do Alemão, considerada uma das mais violentas do Rio de Janeiro.

A história do filme se desenvolve com a ação de cinco agentes infiltrados no Alemão com o objetivo de identificar criminosos, coletar provas e mapear a área para subsidiar a atuação da polícia.

Apesar do cenário da obra ser um bairro com elevados índices de violência e de abandono estatal, essa história não é algo exclusivo do Rio de Janeiro, pelo contrário é recorrente na maioria das cidades brasileiras. Apesar de alguns avanços econômicos alcançados nas últimas décadas, o Brasil não progrediu em educação, saúde e principalmente em Segurança Pública. Ainda se vive no Brasil uma fase em que os policiais são impedidos de agir como devem e na maioria das vezes são julgados quando fazem seu dever.

A obra em questão gira sob a história de cinco policiais que se infiltram na favela do Complexo do Alemão para completar uma missão, no entanto, traficantes descobrem tudo sobre a operação secreta e começam uma busca incessante para eliminar os policiais infiltrados, que tem apenas 48 horas para conseguir sair da favela.

Boa parte da trama é passada no porão de uma pizzaria e a inquietude e desespero dos personagens é nítido no decorrer da obra.

O filme conta também com dois romances. Um entre um dos policiais e a irmã de um criminoso e outro entre o traficante chefe e uma ex-namorada. Outra história que marca a trama é a relação de pai e filho entre o delegado (Fagundes) e o filho infiltrado (Blat).

O filme foi todo gravado em 2013 no Rio de Janeiro, e foi lançado em março de 2014, pelas distribuidoras Downtown Filmes e Paris Filmes. Em 2016 foi exibido pela Rede Globo na forma de minissérie em 4 capítulos.

O filme retrata todo esse cenário da segurança pública, do ato falho da estratégia montada e do vazamento de informações, levando quem assiste a uma reflexão sobre as políticas de Segurança Pública adotadas nos últimos anos.

CONCLUSÃO

O direito fundamental a segurança pública se relaciona muito bem com o filme em questão. A obra “Alemão” tenta mostrar as dificuldades de logística e estratégia dos policiais no cumprimento do seu ofício.

Apesar de ser um filme produzido em 2013 e lançado em 2014 retratando uma situação do final de 2010, pode-se perceber que no Brasil atual o cenário não é muito diferente, a polícia continua enfrentando os mesmos problemas e os traficantes e a criminalidade em si mostram, ultimamente, ter mais força que o estado em si.

As pessoas continuam com medo e inseguras, saindo de suas casas para trabalhar sem a certeza de que, no final do dia, irão retornar, e a polícia vê limitada sua atuação, seja pela politicagem de alguns governos, onde os governantes colocam seus interesses políticos e pessoais em detrimento do bem estar social e, deliberadamente, mostram não se interessar por tal problemática.

Pela escassez de equipamentos, viaturas, armamentos e sucateamento de delegacias e batalhões, é notório que o crime está bem mais organizado que a polícia e os órgãos competentes, isso se passa no filme, quando os traficantes descobrem a identidade dos policiais infiltrados e a todo custo tentam encontrá-

los. Esse cenário se estende até hoje, quando jornais e noticiários exibem, quase que diariamente, a morte de policiais em confrontos, mostrando que a bandidagem está mais bem armada e organizada que as equipes policiais ou o fato de agentes, constantemente, estarem respondendo na justiça por atitudes do seu ofício, por proteger a sociedade contra malfeitores, por exemplo.

A sociedade precisa de segurança pública, a segurança pública precisa dos policiais e esses, por sua vez, dependem da “boa vontade” dos governantes. A logística policial até hoje não dá conta de conter a criminalidade como deve e por isso se torna falha, como retratado na obra, quando a estratégia dos policiais falha e os infiltrados são descobertos.

Portanto, a escolha do filme “Alemão” gira em torno dessa perspectiva, visto que ao relacionar o direito fundamental a segurança pública e os desafios de uma corporação policial com o poder e a força que detém a criminalidade, as estratégias policiais passam a apresentar anomalias e por isso são menos organizadas que o poder dos bandidos, o que prejudica toda uma população e faz crescer o problema relacionado a segurança pública.

Luz Vitória Andrade

**ANÁLISE DE DIREITO
FUNDAMENTAL NA
OBRA “OPERAÇÕES
ESPECIAIS”**

DIREITO FUNDAMENTAL ABORDADO: SEGURANÇA E VIDA

FILME DE REFERÊNCIA: OPERAÇÕES ESPECIAIS

ORIGEM: BRASIL

O filme brasileiro “Operações Especiais” retrata a atual situação da cidade do Rio de Janeiro que sofre com a precariedade do sistema de segurança pública, o qual recebe verbas para manutenção, porém a mesma é “lavada” pelos políticos brasileiros. É lamentável que famílias carentes tenham que abandonar suas casas, seus costumes, seus empregos por causa da extrema violência que assola o Estado.

Embora exista uma constituição promulgada que em seu art.5º caput, garanta que: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade e à propriedade”. Infelizmente o brasileiro é um cidadão de papel. É doloroso admitir que as estatísticas não são “maquiadas”, visto que todos os dias presenciamos episódios de violência em todos os lugares.

Dentre o direito fundamental citado (direito à segurança) deve-se ressaltar o direito à vida, sendo que esses direitos são dependentes. A vida de muitas pessoas está sendo interrompida e um direito fundamental sendo violado. Com o caos na segurança a vida fica ameaçada, pessoas não podem mais se deslocar sem terem dúvida de que voltaram para casa novamente.

Atualmente o governo apelou para a intervenção militar como forma de sanar o problema, porém as guerras ainda continuam, policiais morrem todos os dias em confrontos porque não exercem medo nem respeito como na Ditadura em 1964 em que os militares usufruíam de truculência contra pessoas de bem.

A revolta nacional consiste na incidência de impostos que deveriam servir para manter recursos fundamentais para a população, mas infelizmente os mesmos são aumentados todos os anos e não são utilizados para os devidos fins de dever Estatal.

Marcos Passos de Magalhães

**ANÁLISE DE DIREITO
FUNDAMENTAL NA
OBRA “CAPITÃO
AMÉRICA 2: O
SOLDADO INVERNAL”**

RESUMO DO FILME

Na continuação de Capitão América: O Primeiro Vingador, Steven Rogers/ Capitão América (Chris Evans) volta depois dos eventos de Vingadores, em Capitão América 2: O Soldado Invernal. Depois de salvar o mundo do cientista louco da Hidra: Johann Schmidt/Caveira Vermelha (Hugo Weaving), ele continua trabalhando para S.H.I.E.L.D. Porém quando um importante aliado é atacado por um novo inimigo, o Soldado Invernal, e sofre uma tentativa de homicídio planejada pela super organização americana, ele se vê preso em uma jornada para descobrir o motivo dessa conspiração, sem saber em quem pode confiar.

Para entender mais sobre essa conspiração, é importante falarmos um pouco do primeiro filme do vingador para ter um contexto da S.H.I.E.L.D. e uma breve citada do filme Vingadores.

A Hidra era uma divisão de pesquisas científicas de Hitler, que foi fundada da crença que a humanidade não poderia ser confiada a própria liberdade, até que o chefe desta divisão, Johann Schmidt resolve trair seu Fuhrer e tomar o poder no país, continuando a 2ª Guerra Mundial com suas armas com tecnologia muito avançadas para época, descobertas graças a um objeto místico que foi encontrado anos atrás pelo próprio cientista. Sendo assim, o seu objetivo de destruir várias cidades com essas armas poderosas é interrompido pelo Capitão, que se sacrifica para a vitória dos Aliados, mas que acaba sendo congelado quando a nave em que está cai em uma geleira. E ao fim da 2ª Guerra em 1945, é criada a S.H.I.E.L.D. recrutando cientistas da própria Hidra. Depois de ser encontrado em 2011, ele tenta se ajustar no mundo atual, com a perda de seus antigos amigos devido ao longo tempo congelado, e um ano depois é recrutado pelo diretor S.H.I.E.L.D. Nick Fury (Samuel L. Jackson) para se juntar aos heróis mais poderosos do planeta Terra, os Vingadores, para impedir uma ameaça alienígena. Depois destes acontecimentos, ele passa a trabalhar para Nick, fazendo missões para a organização, ainda tentando se ajustar ao mundo atual e com a constante solidão.

No desenvolvimento do filme, Steve descobre que a Hidra nunca foi destruída, ela foi crescendo dentro da S.H.I.E.L.D. e ao longo dos anos foi se infiltrando em vários cargos da organização. Depois da 2ª Guerra, a Hidra

aprende que a humanidade dificilmente iria entregar a sua liberdade, porém possivelmente iria entregar espontaneamente. Com isso ela foi secretamente alimentando crises, lucrando com guerras, manipulando conflitos, criando um mundo tão caótico, que a humanidade estaria disposta a trocar a sua liberdade pela sua segurança. Até que por volta de 2014 eles planejam um lançamento de 3 porta-aviões na atmosfera com armas de longa distância e alta precisão. Para o mundo, é revelado que isso servirá para a segurança global, vigiando pessoas, intervindo em crimes que acontecem na mesma hora que ocorrem. Um dos cientistas infiltrados em 1945, cria um algoritmo capaz de acabar com qualquer um que seja uma ameaça à Hydra, usando a tecnologia para descobrir inclusive ameaças em potencial, antes mesmo de acontecer.

Com isso, todos que fossem contra, iriam ser mortos pela organização. Uma frase que contextualiza bem esse pensamento é dita por um dos colaboradores desse plano: “Eu posso levar ordem à vida de 7 bilhões de pessoas, sacrificando 20 milhões”.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

Escolhi o filme por achar essa ideia da Hydra muito semelhante com o que já aconteceu e acontece em nossa história, claramente sem os meios idealizados em um filme baseado em HQ's, mas o fim basicamente é o mesmo, uma pessoa, ou algumas, usando sua visão de mundo ideal para impor suas ideias e vontades para um mesmo padrão, suprimindo a liberdade individual. Podemos citar o próprio nazismo de Hitler como exemplo ou várias outras ditaduras militares. A própria Hydra pertencia ao Fuhrer na Alemanha, e se inspirou muito no nazismo. Com esse mundo perigoso e injusto que vivemos, é loucura pensar na paz mundial, e esse ideal da Hydra, baseia-se nessa paz por meio da ordem.

Sendo assim, Capitão América 2: O Soldado Invernal é um filme que mostra essa conspiração política de Hydra em busca de um nova ordem mundial, trazendo essa velha discussão sobre a liberdade e segurança de uma forma que te faz pensar um pouco se você concordaria em trocar sua liberdade pela sua segurança, utilizando um clima de conspiração bom de se ver, não só pra quem gosta de quadrinhos, mas também para quem gosta de filmes de espões ou simplesmente quer ver um filme de herói com um tom mais sério que de fato traga discussões relevantes para a nossa realidade.

RELAÇÃO DO FILME COM DIREITOS FUNDAMENTAIS

O direito à liberdade, à segurança e à vida estão presentes e sendo discutidos a todo momento no filme, e serão estes que irei falar sobre. São direitos que estão no caput do artigo 5º da Constituição Federal.

Mas é bom lembrar que o filme se passa nos Estados Unidos, que tem uma constituição diferente da nossa, mesmo com algumas semelhanças, como o direito à liberdade, visto na I emenda prevista pelo artigo V e no próprio preâmbulo da carta americana. O direito à vida, apesar de ser o mais fundamental de todos, pode ser violado em ambos os países. Nos Estados Unidos, cada estado opta por ter ou não a pena de morte. No Brasil, esse direito é violado quando o país estiver em guerra declarada, como podemos ver no inciso XLVII, alínea “a”, do art. 5º da CF. Então, podemos dizer que, quando comparado a alguns direitos fundamentais, o Brasil se assemelha aos Estados Unidos e o Capitão América luta para que eles sejam protegidos.

O preço a pagar pela liberdade é caro, podemos ver isso na história, seja com negros na África escravizados e levados para longe de suas casas, ou por uma colônia lutando contra a metrópole que explora seu território como bem entender. Isso requer união e muita luta, sempre gerando conflitos.

A liberdade é algo sem dúvida fundamental para a difusão de ideias, muitas vezes opostas, e possível consenso para uma melhor convivência. Os seres humanos não são iguais, cada um tem algo que o torna único, tendo gostos, vontades e ideias diferentes, sempre discordando um do outro, seja de uma forma mais simples, como gostos musicais ou times de futebol, até conflitos grandes, como alguém que achar que deve impor sua religião ou ideologia aos outros, que em casos extremos, pode gerar inúmeras mortes.

A história é cíclica, sempre tendo pessoas querendo tomar o poder para si e tentar forçar seus ideais para outras pessoas, mudando apenas de época, lugar ou ideologia. E se tem uma coisa que sempre é igual em todos esses processos é a morte e o sofrimento de inocentes. Seja com países devastados por guerras, etnias sendo massacradas, orientação sexual ou gênero ser motivo de tratamento desumano. É bom lembrar que isso ocorre há muitos séculos até os dias atuais.

Isso gera grandes discussões, se é possível ter de fato uma paz mundial. No filme, a solução apresentada pela Hidra é o fim da liberdade da humanidade para garantir sua segurança, e com isso, eliminando qualquer um que seja contra, ferindo outro direito fundamental, o direito à vida.

A supressão de desejos pessoais, vontade de expor suas ideias livremente, seriam perdidos para a garantia da segurança. Podemos utilizar o princípio da proporcionalidade para analisar esse choque de direitos fundamentais.

Utilizando a Adequação, o objetivo de conseguir a segurança seria conquistado, visto que não teria mais conflitos no mundo ideal da Hidra. Mas essa ideia já é desconstruída na Necessidade, pois existem várias outras formas de se conseguir segurança sem ter que inibir a liberdade. É verdade que a conquista da paz seria muito difícil, sendo adquirida lentamente, mas ainda possível, o que nos leva para a Proporcionalidade em Sentido Estrito, que é possivelmente entendido por uma democracia que não vale restringir a liberdade para garantir a segurança.

Assim como o direito à vida. No plano da Hidra, a morte de 20 milhões de pessoas seria justificada pela segurança de 7 bilhões, o que não pode ocorrer, pois a vida é outro direito fundamental que não pode ser tirado sem pelo menos uma prerrogativa, como a legítima defesa ou pena de morte, como dizem no Código Penal e Constituição Federal do Brasil.

Sendo assim, o conflito que o choque desses direitos fundamentais gera no filme, faz a gente ver como regimes totalitários chegam ao poder e se mantêm, por meio do medo e manipulação, alienando a população os fazendo acreditar que vale a pena trocar a liberdade pela segurança.

REFERÊNCIAS

CAPITÃO América 2: O Soldado Invernal. Direção de Anthony e Joe Russo. Estados Unidos: Marvel Studios, 2014.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm

https://www.senate.gov/civics/constitution_item/constitution.htm#a3_sec3

Maria Luiza Bacelar Magalhães

**ANÁLISE DE DIREITO
FUNDAMENTAL NA
OBRA “HELEN KELLER
E O MILAGRE DE ANNE
SULLIVAN”**

1. SÍNTESE DO FILME

O filme que é baseado na história real de Helen Keller, uma criança de sete anos de idade, filha de proprietários de terras, que, após uma grave doença infantil, ficou cega, surda e muda. Por nunca ter recebido educação, era uma criança muito agressiva que não sabia o que era o mundo e nem como interpretá-lo e sempre era atendida em suas malcriações e birras pelos pais que a recompensava com doces como forma de acalmá-la. Por vezes é tratada como um “animal” doméstico e como uma menina selvagem. É nesse momento que entra a tarefa árdua da professora Anne Sullivan, que era uma mulher cega que fez nove cirurgias no olho e usa óculos para escuros para se proteger da luz.

Anne Sullivan ao chegar à casa da família da Keller depara-se com um dos maiores desafios da sua vida, que é fazer com que Helen se adapte melhor ao convívio familiar e como viver e entender o mundo que a cerca. Um dos seus maiores objetivos é fazer com que todos a trate como uma criança normal e para isso acaba adentrando em confronto direto com os pais da menina, que sempre sentiram pena da filha e desde então, a mimaram bastante, sem ao menos terem ensinado algo nem lhe tratado como criança normal. Anne ao longo do filme se faz várias perguntas do tipo “Como explicar a uma menina que água é água? Como mostrar uma flor para uma menina que não consegue vê-la? Como ensinar a menina comer com garfo e faca, se a menina não sabe nem o que é educação?”.

A relação de Anne e Helen no início é complicada, uma vez que, Helen não aceita ser ensinada e nem entender que não é não e sim é sim. Com isso, Anne demonstra que a única forma de ensinar e mostrar a realidade a Helen é afastando-a do convívio com os pais que não sabiam lidar muito bem com a situação da criança que lhes dava total liberdade, o que concedia a menina total domínio sob sua casa. Anne resolve criar um método de comunicação entre elas: o tato seria o alfabeto. Assim, o tato serviria como meio de comunicação, fazendo Anne e Helen desenvolver uma sequência de palavras com os gestos das mãos. O primeiro contato da criança com o alfabeto no tato em libras foi no momento que ela encontrou uma boneca na bolsa de Anne e descobre que ela possui a mesma forma de seu rosto.

Após um trabalho incansável da professora Anne de estimular a comunicação desenhando palavras nas mãos da menina a fim de que ela compreenda a relação entre palavras e seus significados, ela passa a “enxergar” o mundo através do tato. A partir daí, ela aprende o alfabeto Braille e aos dez anos começa a falar.

O resultado de todo esforço de Anne fez Helen ser a primeira pessoa surda cega e muda a conquistar um bacharelado, se tornando uma famosa advogada de igualdade social e autora de 12 livros publicados, indo além de qualquer expectativa.

2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FILME

Fiz a escolha do filme, pois a persistência da professora ao ensinar as regras de convivência para uma menina que era tida como agressiva e não educável, traz uma mensagem importante de que alguém pode fazer o bem a outro ser humano, um ótimo trabalho de educação mostra que faz toda diferença na vida de um ser humano. Outro ponto relevante que o filme retrata é que os pais não conseguem ajudar a criança e a trata como uma pessoa incapaz, com isso mostra como nos seres humanos não sabemos lidar com os limites físicos e a realidade de outro ser humano. Também fica claro no filme de como a comunicação é importante, pois procura relatar dentro de uma determinada época a descoberta do processo de comunicação para pessoas com deficiências graves, como o da garotinha Helen, através de uma interessante linguagem de toques utilizando as mãos.

3. IDENTIFICAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL

Podemos identificar o DIREITO A EDUCAÇÃO na Constituição Federal Brasileira de 88, Art. 205. “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” e Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; e o DIREITO A IGUALDADE também na Constituição Federal Brasileira de 88, Art. 5º. “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

Com base no que diz a Constituição Federal à educação garante a realização plena do ser humano, inseri-lo no contexto do Estado Democrático e qualifica-lo para o mundo do trabalho. A educação representa tanto dispositivo de desenvolvimento pessoal do indivíduo quanto da própria sociedade que ele pertence com o objetivo de transformar e melhorar a vida humana. É uma necessidade básica para que se construa um mundo mais justo e igualitário através de conhecimentos. Já o direito a igualdade de todos foi uma das conquistas mais árduas da população, por muito tempo existia uma desigualdade muito grande no mundo, dando a ideia de que mulheres, classe média baixa, pessoas com deficiência física, etc, eram pessoas inferiores, pessoas que ficavam excluídas da sociedade e ao longo do tempo isso foi mudando e hoje a Constituição garante que todos são iguais perante a lei, sem que sofra nenhuma discriminação e exclusão da sociedade, todos gozam do mesmo direito.

4. RELAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E DO FILME

O filme “Helen Keller e o milagre de Anne Sullivan” faz-se relação com os Direitos Fundamentais a Educação e a Igualdade, pois o filme retrata que os pais da criança Helen não da educação a ela e isso acaba tirando o direito que a criança tem de educação, porém, o comportamento da criança acabou gerando conflitos familiares e por fim eles decidem contratar a professora Anne para ajuda-la, todavia, os pais adentram em conflito com a professora, pois eles não aceitam e nem apoiam as formas que ela encontrou para educar a garotinha com deficiências graves, depois de muita persistência de Anne os pais a deixam educar Helen que acaba

virando a primeira pessoa surda, cega, muda a ter uma formação gradual. O filme mostrou o quanto à educação e a comunicação é importante na vida de nos seres humanos.

Outro Direito relevante que o filme mostra é o da igualdade, já que a criança possui limitações os pais a tratam como uma pessoa incapaz, como uma pessoa diferente das outras da casa, como uma pessoa que não vai conseguir fazer coisas que pessoas sem deficiência faz, deixando-a tomar conta da casa, com isso, os pais acabam voltando o seu tempo para a menina e deixa os outros filhos de lado, mas com a ajuda da professora, os pais percebem que a filha pode ser uma pessoa normal e igual a todas outras pessoas, que ela é capaz de fazer coisas que pessoas que enxergam, ouve e fala faz.

Mariana Castro Santa Bárbara

**ANÁLISE DE DIREITO
FUNDAMENTAL NA
OBRA “GRACE” (SÉRIE
DE TELEVISÃO)**

Alias Grace (Vulgo Grace, em português) é uma série baseada no livro de Margaret Atwood, que por sua vez é inspirado na história real de Grace Marks, uma imigrante irlandesa que desembarcou no Canadá, e tinha apenas dezesseis anos quando foi acusada juntamente com James McDermott, pelos assassinatos de Thomas Kinnear e Hannah Nancy Montgomery, respectivamente patrão e governanta da fazenda onde os dois trabalhavam a menos de um mês.

A trama fictícia tem início quinze anos após a prisão de Grace, com a visita do psiquiatra Simon Jordan. Ele foi enviado por um grupo que acredita na inocência da condenada e tem como função conversar com ela e tentar descobrir do que ela realmente se recordava (ela afirmava que não lembrava de todo o ocorrido) e escrever um relatório, que se favorável a ela, poderia levar a sua soltura. Agora já uma mulher, narra sua história ao doutor desde sua jornada ao Canadá, realizada numa embarcação em péssimas condições, junto com seus irmãos, seu pai alcólatra e abusivo, e sua mãe, que fica doente e morre durante a viagem.

Ao chegar em terra firme, a jovem Grace Marks é obrigada pelo pai a trabalhar, para ajudar a sustentar a família. Então, é dirigida a uma residência abastada em Toronto, para fazer o trabalho doméstico. É nesse novo cenário que conhece Mary Whitney, que vira sua melhor amiga e companheira de quarto. Ao descrever essa fase de sua vida para o psiquiatra, Grace diz que é "uma parte mais feliz de sua história", e é de fato o que as cenas mostram, até Mary ter um caso com um dos filhos dos donos da casa, que tinha um histórico de flertar com, ou assediar empregadas. Mary Whitney acaba engravidando, e falecendo em decorrência de um aborto mal feito. A morte da amiga deixa a garota devastada. Devido ao trauma, e temendo abusos do mesmo homem que engravidou sua companheira de quarto, Grace deixa seu emprego e vai trabalhar na fazenda de Thomas Kinnear.

Na segunda parte da série, o doutor Jordan tenta abordar com uma maior riqueza de detalhes a vida da antiga empregada na fazenda de Kinnear. Ela fala da gentileza de seu novo patrão, do temperamento difícil de Nancy e do tratamento privilegiado desta em relação aos outros empregados, que ela atribui a um provável relacionamento amoroso dela com o patrão. O psiquiatra, assim como os espectadores, a esta altura encontra-se encantados com a doçura e compostura de Grace, sempre vivenciando situações complicadas, continua mostrando uma natureza afável e fácil de lidar, se torna até difícil crer que uma

criatura tão frágil possa ter uma participação num crime tão brutal. Ela continua a contradizer o depoimento de McDermott, diz que não eram amantes, negou sentir ciúmes de Nancy, ou pedir para ele matara governanta.

Ainda sim, a mulher não mostra nenhuma oposição ao descobrir as intenções do colega de trabalho quanto aos patrões, após descobrirem que os dois seriam demitidos, e ainda pede para ele não matar Nancy no quarto, pois é difícil tirar o sangue do carpete. O doutor Jordan, cada vez mais intrigado pelo comportamento da moça, procura então o advogado que a defendeu, e também a James McDermott, apesar do conflito de interesses gritante, visto que um responsabilizava o outro por todo o ocorrido, provavelmente para se salvar.

Neste encontro, o advogado revela que apesar de James demorar para tentar culpar Grace por arquitetar a morte dos patrões, ela não hesita em se retratar como outra vítima das armações de McDermott, que já tinha má fama na região por suas bebedeiras. Visando a chance de pelo menos um deles se salvar da forca, o jurista pede para que os julgamentos sigam separadamente, visto que a reputação impecável de Grace, e sua habilidade de convencer o júri daria a ela uma melhor chance. E foi exatamente o que ocorreu. Originalmente ela também recebeu pena de morte, mas após o apelo teve sua sentença reduzida para prisão perpétua.

Cada vez mais confuso quanto ao caráter da moça e influenciado por membros da sociedade que tinham pressa em ver Grace solta, Jordan concorda em submeter Grace Marks a uma sessão de hipnotismo, na qual é revelado que ela estava possuída pelo espírito de Mary Whitney, sua amiga, que manipulou a todos, inclusive McDermott, que foi coagido por ela a cometer os crimes.

Indeciso quanto a veracidade da sessão hipnótica, e da versão da história de Grace, o psiquiatra resolve não escrever o relatório, e retorna para casa, e anos depois, Grace é solta da prisão devido a seu bom comportamento. Com tudo que foi exposto sobre a história, é importante também considerar que Mary Whitney e o Dr. Simon Jordan são personagens fictícios, sem nenhuma participação na versão real dos fatos, o que significa que toda a estadia na casa em Toronto, as sessões particulares com o psiquiatra e a hipnose foram criações da autora. No entanto, uma parte considerável da trama é verdadeira, incluindo os depoimentos de Grace e McDermott. Mas assim como na série, como os assassinatos ocorreram e o que motivou os acusados continua um mistério,

assim como a ambiguidade e complexidade da protagonista descrita por ela mesma na série:

“Penso em tudo o que foi escrito a meu respeito – que sou um demônio desumano, uma vítima inocente de um canalha, forçada contra a minha vontade e com a própria vida em risco, que eu era ignorante demais para saber como agir e que me enforcar seria um crime judiciário, que eu gosto de animais, que sou muito bonita, com uma pele radiante, que tenho olhos azuis, que tenho olhos verdes, que meus cabelos são ruivos e também que são castanhos, que sou alta e também de estatura mediana, que me visto com propriedade e decência, que para isso roubei uma mulher morta, que sou ligeira e esperta em meu trabalho, que tenho má índole e um temperamento genioso, que tenho a aparência de uma pessoa acima da minha humilde condição social, que sou uma pessoa dócil, de natureza afável, de quem nunca ninguém se queixou, que sou astuta e insidiosa, que sou fraca da cabeça, quase uma retardada. E eu me pergunto: como posso ser todas essas coisas distintas ao mesmo tempo?”

Os estudiosos não conseguem entender de fato o que aconteceu e a verdadeira participação de Grace Marks, porém o caso abriu um grande debate devido as sentenças. Por qual motivo um dos participantes do crime foi condenado a morte enquanto a outra foi perdoada após trinta anos?

A historiadora canadense Ashley Banbury, é uma das poucas pessoas que escreveu um artigo acadêmico sobre o caso de Marks, baseado em papéis do julgamento e jornais da época, que se chama “The trial and testimony of Grace Marks, murderess: gender performance in a colonial courtroom”. Ela acredita que Grace conseguiu se livrar da forca por ter feito uma performance de gênero bem sucedida ,ou seja, ela se retratou como a mulher ideal da sociedade colonial e patriarcal, para convencer o júri completamente formado completamente por homens, se portando como uma mulher casta, modesta e respeitável, além de vítima das artimanhas de McDermott. Outro historiador, Sandy Ramos, constata que a busca dessas qualidades que dignificavam a mulher dentro de um tribunal, impediu muitas de obterem um julgamento justo, por não conseguirem realizar performances como a de Marks. O que Ashley defende é que Grace se utilizou do mesmo sistema patriarcal que oprime as mulheres, para benefício próprio, visto que o sistema penal do Canadá em 1843, mostrava-se mais simpático a mulheres com essas atribuições, que se mostravam "dignas da proteção da lei", fossem elas vítimas ou acusadas. Algo que Margaret Atwood pode ter deixado implícito nas falas de Grace:

"De qualquer modo, Assassina é uma palavra forte para estar associada à sua pessoa. Tem um odor característico, essa palavra, almiscarado e sufocante, como flores mortas em um vaso. Às vezes, à noite, eu a sussurro para mim mesma: Assassina. Assassina. Ela produz um som farfalhante, como uma saia de tafetá pelo assoalho. Assassino é meramente brutal. É como um martelo ou um pedaço de metal. Eu prefiro ser uma assassina a ser um assassino, se essas forem as únicas escolhas".

A performance de Grace no tribuna, aliada com a má reputação que James McDermott tinha na vizinhança, e a pouca idade dela na época dos crimes a salvaram, o que parece adequado à luz do sistema penal canadense da época colonial, especialmente num caso tão misterioso, num período da história que não havia uma disponibilidade de recursos tão grande para se descobrir a verdade, e era basicamente a palavra de um contra o outro. Porém, fazendo um paralelo com o sistema penal brasileiro atual e a Constituição Federal de 1988, onde uma das previsões, mais precisamente no caput do artigo 5, é justamente a igualdade perante a lei, sem fazer nenhum tipo de distinção, o princípio se faz necessário por motivos óbvios, nesse caso em sua forma formal, para evitar tratamentos injustos causados por qualquer tipo de preconceito, a culpa ou sentença de alguém não deve ser definida simplesmente pela reputação, e a legislação não deve admitir diferenças entre seus indivíduos dentro de um tribunal.

E não é preciso um olhar muito aprofundado sobre o julgamento de James e Grace para perceber como a visão da população sobre os dois afetou os rumos do caso, comprometendo o papel contramajoritário do Direito, a ponto de que o que realmente estava sendo julgado era o caráter dos acusados, e não seus crimes. O contramajoritarismo nesse só não foi ainda mais avariado porque somente o assassinato de Thomas Kinnear foi julgado, se o de Nancy Montgomery também fosse, provavelmente nem Marks se salvaria, pelo esmagador da opinião pública teria sobre ela, pelo fato de Nancy ter sido morta enquanto estava grávida, o que atçou ainda mais os ânimos da sociedade, já que ela não era casada e provavelmente carregava um filho do patrão, um verdadeiro escândalo naquele contexto.

Em seus depoimentos, Grace declara que James já havia planejado o crime, e ela não se opôs por medo dele fazer o mesmo com ela, e apesar de não ter feito nada para impedir, foi apenas um mero peão no jogo dele, enquanto o que ele afirmava era que ela tinha arquitetado todo o plano, e que ele, preso nos encantos da moça, acatou fazer o trabalho sujo a pedido dela,

que quando soube que seria demitida perdeu a cabeça, e ainda disse que ele seria um covarde se não a ajudasse. No entanto um fator decisivo foi a opinião dos que moravam próximos a fazenda de Kinneear.

Os testemunhos dos vizinhos ajudaram na decisão do júri. Fazendeiros como John Wilkie, James Newton e W.M Harris, todos dispostos a opinar sobre as boas maneiras e natureza dócil de Grace, vista por todos como uma jovem respeitável, e tinham certa dificuldade em acreditar que uma garota daquela idade, tão boa e trabalhadora seria responsável por atos tão horrendos. Enquanto quando perguntados sobre McDermott, as reações eram bem diferentes. W.M Harris mais especificamente, relatou que havia pouco a admirar no caráter dele, que era um homem desonesto. Após os testemunhos, a credibilidade de James ficou catastroficamente prejudicada, o júri não comprava a versão de McDermott e cada tentativa dele de jogar a culpa de todo o ocorrido sobre ela só piorava as coisas.

O que verdadeiramente colocou a corda no pescoço de James McDermott foi o tratamento diferenciado baseado puramente na reputação dele, e não em provas, enquanto Grace foi privilegiada, recebendo uma pena menor meramente por ser (ou pelo menos parecer) algo mais próximo dos membros idealizados como perfeitos pela sociedade.

Não há lógica nisso, já que até hoje não se tem certeza quanto ao papel de cada um nos assassinatos, porém é certo que os dois participaram. Deveriam portanto, receber penas similares.

É válido ressaltar que no momento dos crimes havia uma tendência progressista entre os juristas, de prender ao invés de condenar a morte. Porém, num caso bárbaro como esse, evitar a execução de ambos os participantes seria improvável.

Mas como o homem canadense daquela época necessitava afirmar seu caráter civilista, dificilmente poderiam condenar uma mulher que passou por tanto sofrimento à forca, era papel dos homens proteger as mulheres e Grace era simplesmente a vítima perfeita de McDermott aos olhos deles.

Sob a visão do feminismo não parece muito errado que o mesmo sistema patriarcal que oprime, subjuga e prejudica mulheres há muitos séculos enfim seja utilizado para benefício de uma delas, mas na perspectiva jurídica, esse "tratamento especial" é uma clara quebra da isonomia, Grace e James foram sentenciados de acordo com regras diferentes, sendo o maior peso a visão que

a sociedade tinha deles, e receberam penas diferentes para os mesmos crimes, e nem mesmo anos e anos da supremacia masculina justificam tamanha divergência no trato dos acusados.

REFERÊNCIAS

https://www.huffpostbrasil.com/2017/11/03/a-intrigante-historia-real-por-tras-de-alias-grace-serie-baseada-no-livro-de-margaret-atwood_a_23265841/

<http://mrujs.mtroyal.ca/index.php/mruhr/article/view/27/10>

<https://petiscos.jp/home/historia-de-grace-marks-de-alias-grace-e-veridica>

Matheus Fernandez da Silva Santos

**ANÁLISE DE DIREITO
FUNDAMENTAL NA
OBRA “13 REASONS
WHY”**

INTRODUÇÃO

13 Reasons Why se trata de uma série de televisão americana baseada no livro escrito por Jay Asher "*Thirteen Reasons Why*" (2007) e adaptada para Netflix por Brian Yorkey.

A série gira em torno de uma estudante que por motivos de bullying em sua escola acaba cometendo suicídio. Antes de se suicidar a estudante deixa uma caixa de fitas cassete relatando os 13 motivos que a levaram a acabar com a própria vida.

A produção teve seu lançamento em 31 de março de 2017 e apesar de receber elogios da maior parte de público e da crítica especializada, causou uma grande polêmica devido ao tema abordado e por possuir cenas de estupro e suicídio explícitos.

ELENCO PRINCIPAL

Dyllan Minnette como Clay Jensen; Katherine Langford como Hannah Baker; Christian Navarro como Tony Padilha; Alisha Boa como Jessica Davis; Brandon Flynn como Justin Foley; Justin Prentice como Bryce Walker; Miles Heizer como Alex Standall; Ross Butler como Zach Dempsey; Devin Druid como Tyler Down; Derek Luke como Kevin Potter; Michele Selene Ang como Courtney Crimsen; Steven Silver como Marcus Cole; Ajiona Alexus como Sheri Holland; Tommy Dorfman como Ryan Shaver

SINOPSE

Hannah Baker era uma estudante novata em uma escola norte-americana e alvo de situações constrangedoras, provocadas por *bullying*, machismo e preconceito – práticas discriminatórias enraizadas em nossa sociedade. Como em todo recomeço Hannah se desdobra para fazer amizades e construir relações sólidas no ambiente.

O tempo passa e as tentativas viram frustrações, a rotina se torna solitária e a vida se torna cada vez mais difícil com o *bullying* recorrente e a falta de apoio até que isso leva ela a cometer uma atitude extrema: o suicídio. Antes de sua

morte Hannah deixa registrado em fitas cassete os 13 motivos que a levaram ao suicídio e escreve uma carta para seu amigo da escola Tony Padilha pedindo para que ele entregue as fitas cassete para 12 destinatários, onde cada motivo pertence a uma pessoa diferente da escola em que estudava.

Duas semanas depois Clay Jensen, o personagem principal da trama encontra as fitas cassete deixadas anonimamente em sua porta pega e começa a escutar, logo percebe que quem estava falando era Hannah Baker sua amiga do trabalho e da escola a quem possuía um amor platônico secreto.

Durante os 13 episódios os expectadores vão acompanhando no mesmo ritmo que Clay Jensen os "13 porquês", que são sustentados por quatro pilares, a experiência pessoal da vítima, a reação dos envolvidos, a omissão escolar e o estado de perplexidade, o desespero e inércia vivenciado pelos pais.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A escolha foi feita devido ao fato da série trazer à tona um relato autêntico do conturbado período que é adolescência, onde muitas pessoas passaram ou passam pelos mesmos problemas que Hannah Baker. As discussões propostas vão além dos conflitos da protagonista, pois a história não é contada com uma lente maniqueísta (com indivíduos inteiramente bons ou maus).

Nós expectadores conseguimos nos sensibilizar com os problemas de todos os personagens mesmo sabendo foram eles responsáveis pelos atos que levaram Hannah ao suicídio.

Contanto o maior objetivo desse trabalho é relacionar 13 *reasons why* com alguns dos Direitos Fundamentais presentes na constituição federal brasileira de 1988, trazendo o seguinte questionamento: se a nossa constituição define uma vasta gama de direitos fundamentais, por que tantos adolescentes ainda passam pelos mesmos problemas vivenciados por Hannah Baker?

RELAÇÃO DA SÉRIE COM DIREITOS FUNDAMENTAIS

Devido aos problemas tratados pela série serem *bullying*, machismo, preconceito, suicídio e estupro, os direitos fundamentais que receberão o maior foco durante esta relação serão o direito à vida e o direito à privacidade.

Os direitos fundamentais surgiram para assegurar às pessoas a possibilidade de ter uma vida digna, livre e igualitária. Contudo na relação com a série *13 reasons why* vemos que estes direitos não funcionam em sua plenitude no ambiente escolar dos EUA.

Durante a série vemos um padrão que se aplica em quase todas as escolas americanas, onde os alunos que são considerados “descolados” possuem um domínio sobre os outros, estes são os que possuem um perfil atlético ou sustentam amizades com pessoas destes perfis (ao exemplo de Bryce Walker e Justin Foley), já aqueles que não se enquadram nesta concepção, como os considerados nerds (ao exemplo de Cley Jensen e Tyler Down) e as mulheres que não se submetem aos desejos dos conhecidos como “populares” (ao exemplo de Hannah Baker) são alvos de piadas ofensivas, mentiras espalhadas sobre sua privacidade, humilhações públicas e agressões físicas.

A realidade escolar brasileira é muito semelhante à dos EUA. Entretanto trazendo para nossa realidade, este ambiente escolar de constante práticas de *bullying* fere altamente os direitos fundamentais presentes na CF/1988 principalmente quando nos referimos ao direito à vida (refere-se à integridade física e moral, ou seja, uma pessoa não pode ser torturada, exposta a humilhações e nem ter sua vida tirada por outra pessoa) e ao direito à privacidade (é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem).

Durante a série vemos Hannah Baker essencialmente passando pela quebra desses dois direitos, o alerta e o ensinamento que devemos ficar é que apesar de ser uma personagem fictícia os problemas vivenciados por Hannah são os de muitos adolescentes brasileiros e muitos destes problemas acontecem devido à falta de conhecimento sobre a legislação, a falta de controle e fiscalização das escolas, e a falta de ajuda. Se você leitor sofre com

esse tipo de problemas ou conhece alguém que sofre não seja Hannah Baker ou não deixe que outra pessoa seja, procure ajuda e denuncie.

Rebeca Araújo Mascarenhas Souza

**ANÁLISE DE DIREITO
FUNDAMENTAL NA
OBRA “TODO
CAMBURÃO TEM UM
POUCO DE NAVIO
NEGREIRO”**

O RAPPA

Tudo começou quando a gente conversava
Naquela esquina alí
De frente àquela praça
Veio os homens
E nos pararam
Documento por favor
Então a gente apresentou
Mas eles não paravam
Qual é negão? qual é negão?
O que que tá pegando?
Qual é negão? qual é negão?
É mole de ver
Que em qualquer dura
O tempo passa mais lento pro negão
Quem segurava com força a chibata
Agora usa farda
Engatilha a macaca
Escolhe sempre o primeiro
Negro pra passar na revista
Pra passar na revista

Todo camburão tem um pouco de navio negreiro
Todo camburão tem um pouco de navio negreiro

É mole de ver
Que para o negro
Mesmo a aids possui hierarquia
Na África a doença corre solta
E a imprensa mundial
Dispensa poucas linhas
Comparado, comparado
Ao que faz com qualquer
Figurinha do cinema
Comparado, comparado
Ao que faz com qualquer
Figurinha do cinema
Ou das colunas sociais

Todo camburão tem um pouco de navio negreiro
Todo camburão tem um pouco de navio negreiro

RESUMO

A música inicialmente trabalha a persistência do racismo e da discriminação na sociedade brasileira, apesar de todas as barreiras já quebradas sobre o tema. Retratando, assim, em vários versos (explicitados abaixo) o abuso cometido pela Instituição Militar que apoia-se na autoridade e em seu poder coercitivo para propagar e reforçar a subjugação dos negros no corpo social. Em seguida, refere-se à globalização perversa que ignora a miséria e calamidade que afetam o continente africano, reforçando antigas estruturas cruéis de exclusão.

ESCOLHA

A música foi escolhida pela forma crua e entregue que escolhe para ir contra esse processo discriminatório cruel que assola a sociedade de forma substancial e se reafirma diariamente nos crimes cometidos no país. A letra traz, sem muita dificuldade, a forma como os grupos de poder, seja a partir da violência seja por meio dos veículos de comunicação, usam sua influência para reafirmar cruéis e retrógrados discursos, em sua maioria velados, revestidos de um preconceito incabível no século XXI.

DIREITO FUNDAMENTAL

Direito a Isonomia, igualdade de tratamento. Esse direito fundamental, conquistado com muita luta de uma maioria marginalizada por séculos, é imprescindível para a convivência plena da sociedade.

A igualdade é um direito fundamental de segunda dimensão, que ganhou força e preponderância pós segunda guerra mundial quando o mundo inteiro teve conhecimento dos absurdos e crueldades sofridos pelos judeus na Alemanha nazista. Entretanto, apesar da isonomia ser um direito arduamente conquistado, sozinha a igualdade formal (que significa meramente a igualdade

de tratamento), não atinge seu papel de equiparar as condições. Visto que não leva em conta as particularidades das pessoas.

Visto isso, é plausível analisar o regime de segregação racial, Apartheid, vigente nos Estados Unidos de 1948 a 1994 que, apesar de estar fundamentado na igualdade formal, levando em consideração que os negros não eram impedidos de frequentar os mesmos locais que os brancos.

Havia uma condição que muito se afasta da ideia de igualdade, eles sofriam segregação dentro desses ambientes (ônibus, escolas, praças), nos quais havia uma clara divisão previamente estabelecida que determinava onde os negros e brancos podiam ficar. Sempre diminuindo e inferiorizando as pessoas de pele negra.

Dessa forma, evidencia-se que a isonomia, como igualdade de tratamento por si só, não dá conta de uma perspectiva real de igualdade, que saia do papel e busque se concretizar na sociedade.

Surgindo assim a Igualdade material, que busca tratar os desiguais de forma desigual na medida exata de sua desigualdade, ou seja, não só oferecer um tratamento igual como pensar em formas de oferecer um tratamento que nutra as necessidades individuais de pessoas dotadas de particularidades que as diferenciam e fazem com que precisem de uma atenção maior na tentativa de equiparar suas condições com as outras.

De acordo com o professor Marcelo Novelino, “a igualdade não deve ser confundida com homogeneidade”. Nessa esteira, a lei pode e deve estabelecer distinções, uma vez que os indivíduos são diferentes em sua essência, devendo os iguais serem tratados igualmente e os desiguais tratados desigualmente, de acordo com suas diferenças.

Ademais há, ainda, no seio social, indivíduos e grupos historicamente mais vulneráveis, recebendo os negros maior atenção nesse texto, que necessitam de tratamento diferenciado, seja pelo legislador, seja pelo aplicador do direito.

Portanto, não se pode conceber que sejam os mesmos tratados pelo Ordenamento Jurídico como se idênticos fossem.

RELAÇÃO ENTRE O DIREITO FUNDAMENTAL E A MÚSICA TRATADA

“Tudo começou quando a gente conversava
Naquela esquina alí
De frente àquela praça
Veio os homens
E nos pararam
Documento por favor
Então a gente apresentou
Mas eles não paravam
...
O tempo passa mais lento pro negão
Quem segurava com força a chibata
Agora usa farda
Engatilha a macaca
Escolhe sempre o primeiro
Negro pra passar na revista
Pra passar na revista”

O trecho acima chama atenção para as antigas e persistentes estruturas sociais condenatórias do negro que o inferiorizam na sociedade e o põem como vilão graças ao enraizamento cultural do preconceito. Partindo dessa perspectiva, o problema cultural do racismo impede a consagração plena do ideal de igualdade, visto que a existência desse direito fundamental na teoria jamais conseguira ter uma prática substancial enquanto a cultura não avançar.

A parte em que fala sobre como o negro é sempre o primeiro a ser escolhido para passar na revista policial mostra claramente como a discriminação por cor mantém-se no presente através da violência impostas por grupos que ao invés de atuarem como protetores do corpo social, e defensores do direito a igualdade, usam seu poder para inferiorizar e violentar os negros reforçando estruturas discriminatórias. E corroborando para o fortalecimento do preconceito baseado num pensamento ignorante que atrela a criminalidade ao negro.

A frase “Todo camburão tem um pouco de navio negreiro” é tocante no que tange a esclarecer no que essa desigualdade persistente resulta, a estrutura de poder coercitivo não só contribui para a transformação e crescimento do

preconceito como impõe-lhes o sistema punitivo de forma deliberativa e cruel. Desse modo, o povo brasileiro sofre cada vez mais um afastamento da perspectiva de igualdade que prevê e busca o fim dessas discriminações. Além disso, a estrutura governamental nacional não pensa em políticas públicas que visem tratar o negro de forma desigual objetivando igualar suas condições com o resto da sociedade para que ai sim se sustente a igualdade real.

“Na África a doença corre solta
E a imprensa mundial
Dispensa poucas linhas
Comparado, comparado
Ao que faz com qualquer
Figurinha do cinema
Comparado, comparado
Ao que faz com qualquer
Figurinha do cinema
Ou das colunas sociais”

Por fim, esse trecho traz uma visão do cenário mundial de negligência e exclusão dos negros que, em grande medida, são ignorados pelo processo de globalização. Enquanto notícias fúteis e sem importância real de interferência na vida das pessoas correm o mundo de forma instantânea a miséria e a fome que assolam o continente Africano não recebem nem um quinto da atenção dos países do globo.

Dessa forma, evidencia se que a igualdade está longe de ser atingida tanto no Brasil quanto no mundo. Além disso, a presença da mesma nas constituições em forma de direito fundamental, apesar de representar uma conquista, não significa a plenitude de sua efetivação.

Ainda há muito pelo que lutar no quesito igualdade, mas muito já foi conquistado também. Cabe não desistir e insistir até que o homem por fim entenda que somos todos iguais independentemente de cor, gênero ou credo.

Rebeca Costa

**ANÁLISE DE DIREITO
FUNDAMENTAL NA
OBRA “MINORITY
REPORT – A NOVA LEI”**

**INTERTEXTUALIDADE DO FILME “MINORITY REPORT – A NOVA LEI”
COM OS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

1. FICHA TÉCNICA DO FILME “MINORITY REPORT – A NOVA LEI”

Filme: Minority Report

Estúdio: Twentieth Century Fox & Dreamworks Pictures

Trilha Sonora: John Williams

Animação e Efeitos Visuais: Industrial Light & Magic

Figurino: Deborah L. Scott

Edição: Michael Kahn

Desenhista de Produção: Alex McDowell

Direção de Fotografia: Janusz Kaminski

Produção Executiva: Gary Oldman e Ronald Shusett

Produção: Gerald R. Molen, Bonnie Curtis, Walter F. Parkes e Jan de Bont

Roteiro: Scott Frank e Jon Cohen

Direção: Steven Spielberg

Duração: 148 min

Gênero: Ação/Ficção

Ano: 2002

Baseado na obra de Philip K. Dick

Elenco:

Tom Cruise (Detetive John Anderton)

Max von Sydow (Diretor Burgess)

Steve Harris (Jad)

Neal McDonough (Oficial Fletcher)

Patrick Kilpatrick (Knott)
Jessica Capshaw (Evanna)
Anna Maria Horsford (Casey)
Erica Ford (Jill)
Colin Farrell (Detetive Ed Witwer)
Samantha Morton (Agatha)
Lois Smith (Dra. Iris Hineman)
Tim Blake Nelson (Gideon)
George Wallace (Chefe de Polícia Pollard)
Ann Ryerson (Dra. Katherine James)
Kathryn Morris (Lara Anderton)

2. SINOPSE DO FILME “MINORITY REPORT – A NOVA LEI”

O filme “Minority Report – A Nova Lei” narra a história de John Anderton (interpretado por Tom Cruise), que, após a perda do seu filho de seis anos, vítima de um sequestro, entrou para a divisão pré-crime da Capital dos Estados Unidos, Washington, em 2054, como líder da corporação.

Essa corporação funciona identificando e detendo todos os crimes antes mesmo que eles aconteçam. Para isso, o futuro é identificado antecipadamente por pessoas superdotadas ou paranormais, chamadas de precogs, e o culpado é punido antes de cometer o crime.

São três precogs que trabalham juntos, dois homens, Arthur e Dashiell, e uma mulher, Aghata, que se movimentam flutuando e conectados a um tanque em que o líquido fotônico que atua para nutrição e condução dos impulsos nervosos, intensificando as imagens que os policiais recebem, para identificar o momento que vai ocorrer o crime, na hora perfeita, e saber quem vai ser a vítima e o assassino. Quando os precogs têm uma visão, os nomes da vítima e do assassino aparecem escritos numa pequena esfera, seguido por fragmento de visões de características do crime. Toda a informação coletada é fornecida para os policiais de elite que interpretam.

A ação do filme começa mesmo quando Anderson, o líder, vê que ele mesmo irá executar um homem que ele nunca tinha visto antes, em menos de trinta e seis horas. No intuito de provar sua inocência, ele tem que lidar com descobertas que colocam em conflito todo o sistema da divisão pré-crime e, ao mesmo tempo, evitar ser capturado pelos colegas de trabalho.

3. RELAÇÃO DO FILME COM O DIREITO FUNDAMENTAL

O filme representa um mundo em que os anseios por segurança da população são levados ao extremo. Nesse aspecto, o sistema de direitos como liberdade, dignidade e honra, é desvirtuado para se atingir a eficácia da lei criminal de forma mais efetiva possível. Mesmo assim, o filme não se mostra tendencioso, pelo contrário, busca equilibrar os prós e contras de se viver numa sociedade dessas.

A maior distorção que existe no filme encontra-se no conceito do direito a segurança, como consta no artigo 144 da Constituição Federal – “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. Pois existe “dois pesos e suas medidas”. Fazendo uma comparação com o sistema atual, os pré-criminosos têm a restrição de seus direitos em relação aos do tempo atual, pois não há a utilização do princípio da presunção de inocência, este princípio está na Constituição Federal de 1988, no seu art. 5º, inciso LVII: “Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. É um dos princípios que visa à tutela da liberdade pessoal. Enquanto no Pré-Crime, as incertezas que circundam sobre as falhas do sistema são ignoradas ou omitidas, em prol do que eles consideram ser o bem maior.

O direito a segurança, mencionado anteriormente, se configura como um conjunto de ações estatais destinadas a preservar a ordem e tranquilidade dos cidadãos, tanto no aspecto preventivo, como no repressivo para com condutas ilícitas. Contudo, não se restringe a ideia de segurança pública, pelo contrário, engloba também a jurídica, zelando pela tranquilidade e paz social, ou seja, por uma estabilidade nas relações. A ironia do filme se encontra a partir da percepção de que é dever do estado, garantido pelo direito a segurança,

assegurar que todas as pessoas tenham acesso aos outros direitos, como o direito à vida, à liberdade pessoal, à integridade física, à inviolabilidade da intimidade, do domicílio e das comunicações pessoais, à propriedade, o direito à legalidade, à segurança das relações jurídicas.

Dentre vários direitos que são violados nesse filme, vale o destaque o direito a dignidade. A prisão anterior ao crime ser efetivado, impedindo a possibilidade de desistência. O não acesso do detento à assistência da família e de um advogado. A falta de opção de redenção por parte do culpado e, futuramente reabilitação dentro da sociedade. Todas essas são cenas que aparecem no filme e demonstram claramente a falta desse direito. O direito a dignidade da pessoa humana começou a ser convencionalizada dessa forma através da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 1969, que estabelece, em seu art. 11, § 1º, “Toda pessoa humana tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade”. Mas também no artigo 5º, inciso III, da Constituição Federal: “Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Para maior esclarecimento, Ingo Sarlet propõe uma definição muito clara acerca do assunto: “por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos”.

4. REFERÊNCIAS

<https://sites.google.com/site/bcigrupo12/ficha-tcnica>

<http://tecno-cinefilos.blogspot.com.br/2015/04/resenha-critica-do-filme-minority.html>

<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2627/Direitos-Fundamentais>

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10673132/artigo-144-da-constituicao-federal-de-1988>

<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/conceito-de-seguranca/21856>

<http://justificando.cartacapital.com.br/2015/03/28/o-que-e-dignidade-da-pessoa-humana/>

<https://jus.com.br/artigos/3891/minority-report-onde-a-prevencao-e-levada-ao-extremo>

<https://jus.com.br/artigos/42932/principio-da-presuncao-de-inocencia>

Roberta de Souza Lourenço

**ANÁLISE DE DIREITO
FUNDAMENTAL NA
OBRA “AS
SUFRAGISTAS”**

O filme conta a história de um grupo de mulheres lavadeiras da Inglaterra que se juntam com o intuito de alcançar o voto para as mulheres mostrando, assim, o uso da restrição ao voto como símbolo de opressão e também utilizada como metáfora da desigualdade entre os sexos. O tema do filme é a luta pela igualdade, pela defesa das minorias e pela eliminação dos dogmas machistas impostos pelo cristianismo na época.

As Sufragistas adota um ponto de partida interessante ao escolher como protagonista Maud Watts, uma mulher sem formação política. O roteiro acompanha o despertar político de Maud rumo à libertação das regras sociais do início do século XX e ela, Maud, é como muitas mulheres da classe trabalhadora do início do século XX (1912): uma esposa, uma mãe, uma funcionária de uma fábrica. Esta lavadeira, acostumada à opressão masculina, nunca questionou o sistema em que vivia, mas aos poucos descobre seus direitos como cidadã.

As primeiras cenas do filme, no entanto, mostram mulheres trabalhando nas fábricas, enquanto a narração destas, nos apresenta a uma discussão entre homens no Parlamento, discutindo sobre a crença de que mulheres não possuíam equilíbrio mental para exercer julgamentos em assuntos políticos, o que seria uma discussão absurda pensando nos dias de hoje. Um dia Maud depara-se em meio a uma confusão causada por mulheres, inclusive, uma destas mulheres era Violet Miller, uma de suas colegas de trabalho, que estavam atirando pedras em vitrines, enquanto clamavam pelo direito ao voto feminino.

Estas mulheres faziam parte do movimento Sufragista. A palavra “sufragista” não é muito utilizada, mas ela existe e significa “partidária ou partidária do princípio do sufrágio, ou eleição por meio de votos”. Sufrágio é sinônimo de voto ou declaração de opinião. Maud, no entanto, não entende o porquê disso tudo. Ela sente-se acomodada com a vida que vive. Aceita tudo sem questionar nada, acreditando que tudo que passa é natural. Para ela, é natural as péssimas condições de trabalho. É natural, também, acreditar que ela deve ser grata ao patrão que a explora desde a infância e até mesmo abusa sexualmente dela e de suas companheiras de jornada. É natural para Maud sentir-se inferior.

O filme vai se desenrolando e tentando mostrar, ao máximo possível, a grande e incansável luta dessas mulheres em conseguir os seus direitos e para

mostrar a todos que elas têm sim voz na sociedade e precisam ser ouvidas. No decorrer do filme, observamos as péssimas condições de trabalho em que são submetidas e os inúmeros abusos verbais e sexuais a que eram constantemente expostas. O tempo de vida dessas mulheres também não era muito longo, levando em conta que as condições não eram boas e muitas delas sofriam feridas e queimaduras, ou adoeciam por causa de todo o gás. Tudo isto por um péssimo salário.

Com todas essas questões em mente, é compreensível, ainda mais, a ânsia que estas mulheres tinham por liberdade, direito e um tratamento digno. Desse modo, Maud começa a entender mais o que as militantes querem e começa a se interessar mais pelo assunto. Mas apesar de tudo isso, Maud não se identifica como uma Sufragista. Ela só passa a considerar-se uma Sufragista, quando percebe que a situação chegou a tal ponto, e que, de fato, ela não pode mais fechar os olhos e fingir que nada acontecia.

Com o passar do tempo, Maud começa a identificar-se como uma Sufragista e faz de tudo para que todas sigam com os seus próprios ideais e a sua vontade de alcançar a liberdade. O que faz ela declarar-se como tal, é justamente algo que as autoridades fazem para tentar desmotivá-la de suas ações. Em certo trecho do filme Maud fala exatamente como se sente diante de todos os acontecimentos: “O Senhor me disse que ninguém ouve garotas como eu. Eu não posso mais viver com isso. Toda a minha vida eu fui respeitosa, fazendo o que os homens me pediam. Agora eu sei. Não valho nada mais, nada menos do que você. A Sra. Pankhurst disse uma vez que se é certo para os homens lutar por sua liberdade, então é certo as mulheres lutarem pela delas. ” A partir de então, podemos perceber uma pessoa totalmente diferente do início do filme e cada vez mais militante.

As Sufragistas foi escolhido para debate aqui feito, pelo fato mostrar as feridas morais que existem até hoje. Sejam mais claro. O filme traz a questão da igualdade, podemos dizer também que trata-se de liberdade, por meio de uma discussão que pode ser apontada como atual, uma vez que, o direito ao voto para as mulheres em muitos países só foi alcançado pouco tempo atrás. Em pleno 2018, pode ser absurda a ideia de mulheres serem impedidas de votar, mas a proibição era considerada tão “natural” quanto outras questões atualmente tratadas e que são consideradas naturais, por exemplo. Como já foram consideradas naturais, pouco tempo atrás, a segregação racial, a escravidão e outras formas de privilégio da elite branca. Apesar de ser um filme de época, As Sufragistas torna-se relevante por sua triste atualidade. Desse

modo, não paramos para pensar apenas na igualdade do voto, e sim, a igualdade em sua forma muito mais ampla.

O Direito Fundamental escolhido para tal trabalho é o Direito à Igualdade. Partindo desse ponto, primeiramente devemos dizer o que é um Direito Fundamental. Direito Fundamental é o termo referente a um conjunto de dispositivos contidos na Constituição brasileira de 1988 destinados a estabelecer direitos, garantias e deveres aos cidadãos da República Federativa do Brasil. Dispositivos estes, que sistematizam as noções básicas e centrais que regulam a vida social, política e jurídica de todo o cidadão brasileiro. Tem embasamento nos princípios dos Direitos Humanos e prezam pela garantia a liberdade, a vida, a igualdade, a educação, a segurança e demais que permeiem a dignidade humana. As garantias Fundamentais são divididas em três dimensões, porém, foquemos na segunda dimensão, que é a respeito da igualdade.

A Constituição Federal de 1988 traz consigo muitas ideias de um Estado igualitário, que preza pelo direito de todos os cidadãos e que todos terão seus direitos garantidos, afinal, todos são iguais perante a lei...

O Artigo 5º da Constituição Federal diz: “ Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.” Mas, infelizmente, não é bem assim que funciona.

O Direito à Igualdade encontra-se no contexto dos Direitos Sociais, uma vez que o Estado Social de Direito deve garantir as liberdades positivas aos indivíduos. Esses direitos são referentes à educação, saúde, trabalho, previdência social, lazer, segurança, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados. Sua finalidade é a melhoria das condições de vida dos menos favorecidos. Desse modo, fazendo uma relação direta com o filme *As Sufragistas*, a protagonista Maud e suas colegas de trabalho encontram-se totalmente desamparadas com os direitos básicos exigidos, uma vez que, trabalhavam incansavelmente pondo em risco a sua saúde, no contexto que, as condições eram péssimas; trabalhavam muito mais que os homens e em uma condição muito inferior à deles e ainda sim ganhavam menos, sem contar também com a falta de segurança com que prestavam seus serviços.

Os Direitos de Segunda Dimensão, são direitos objetivos, pois conduzem os indivíduos sem condições de ascender aos conteúdos dos direitos através de mecanismos e da intervenção do Estado. Pedem a igualdade material, através

da intervenção positiva do Estado, para sua concretização. Falando de igualdade material e formal é preciso deixar claro a diferença entre elas. Essa, tem a finalidade de igualar os indivíduos, que essencialmente são desiguais. Assim, denota-se que a isonomia em seu aspecto substancial (ou material) visa corrigir as desigualdades existentes na sociedade, pois os indivíduos são desiguais sob as mais diversas perspectivas. É importante salientar que a feição intervencionista foi criada com o advento do Estado Social, havendo uma reconstrução do sentido de igualdade. Já esta consiste no tratamento imparcial conferido pela lei aos indivíduos, uma visão puramente negativa, visando subordinar todos ao rigor da legislação, independentemente de raça, cor, sexo, credo ou etnia.

Nesse ínterim, o que se busca é uma igualdade proporcional porque não se pode tratar igualmente situações provenientes de fatos desiguais. Desse modo, a Constituição Federal e a legislação podem fazer distinções e dar tratamento diferenciado de acordo com juízos e critérios valorativos, razoáveis e justificáveis, que visem conferir tratamento isonômico aos desiguais, valendo, somente, as discriminações contidas na Constituição Federal que visem assegurar a igualdade de direitos e obrigações, entre homens e mulheres.

Nesse contexto, tratamento igualitário entre homens e mulheres, previsto no inciso I, do artigo 5º da Constituição Federal, portanto, pressupõe que o sexo não possa ser utilizado como discriminação com o propósito de desequilíbrio essencial entre homens e mulheres, mas pode e deve ser utilizado com a finalidade de aliviar os desníveis social, político, econômico, cultural e jurídico existentes entre eles.

O filme, portanto, mostra claramente essa luta das mulheres para conseguir os mesmos direitos que os homens, a igualdade de gênero, uma vez que, elas também querem ter o direito de participar da vida política do Estado e poder exercer o seu papel como cidadã. Indo um pouco além da discussão desse tema, é bom ressaltar que *As Sufragistas* traz um destaque importante para o feminismo, pois ainda nos dias de hoje, é possível encontrar mulheres que estão acostumadas com suas vidas de tal forma, assim como Maud, que não percebem que ainda existe muito a ser feito em relação aos direitos das mulheres e que se nós mesmas não fizermos, ninguém faria por nós.

“*As Sufragistas*” mostrou um pouco de como foi a luta das mulheres britânicas na época para conseguir o Sufrágio de Voto e também como elas sofreram para poder serem ouvidas e respeitadas. Após a morte de uma das sufragistas na vida real, Emily Davison, em 1913, as Sufragistas conseguem

finalmente e com muito sacrifício, a atenção que buscavam da mídia. Porém, as mulheres ainda lutaram e lutam até hoje para alcançar seus Direitos de Igualdade, mostrando assim que ainda é preciso ter mudanças na sociedade e a busca por igualdade não acabará tão cedo.

ANÁLISE DE DIREITO FUNDAMENTAL NA OBRA “12 ANOS DE ESCRAVIDÃO”

1. SÍNTESE DO FILME

Solomon Northup era um negro livre, um homem que se preocupava com sua família, vivia no Norte dos Estados Unidos, tinha dois filhos, era muito talentoso com a música, um ótimo violinista.

Foi convidado para realizar uma apresentação em Washington, chegando lá acaba conhecendo outras pessoas, então é convidado para desfrutar de jantares, momentos de lazer, bebidas, coisa que para negros naquela época mesmo que liberto eram raras.

Após todo esse momento que lhe foi proporcionado acaba perdendo a consciência, e ao acordar se assusta por estar preso em uma sala e presos por correntes, Solomon foi vítima de um sequestro.

Ele era um negro liberto, mas foi vendido como escravo, como morava no Norte dos Estados Unidos ele poderia ter sua liberdade, mas como foi vendido para o sul do país acaba perdendo esse direito pelo simples fato de que lá o homem negro é escravizado facilmente.

Essa história se passa em meados de 1841 onde os Estados Unidos estavam em uma pré-Guerra Civil, essa trama foi inspirada em fato real.

Após ser capturado, Solomon foi tratado como animal, maltratado, desprezado, ofendido, cruelmente castigado simplesmente pelo fato da cor de sua pele ser escura.

Na primeira oportunidade, uma vez que é tratado como mercadoria de valor, é vendido pela melhor oferta.

Enviado a uma fazenda, dá início ao trabalho padrão, que pouco parece ir além das atividades no campo. Um ou dois desentendimentos depois, é transferido para outro dono, este, sim, o tipo mais rico e interessante.

As barbaridades se agravam, mas quando o pior está prestes a acontecer, um deus *ex machina* surge com uma solução providencial debaixo do braço.

Ele é resgatado apenas doze anos mais tarde, por um advogado. E tão gratuito como tudo teve início, encerra-se este relato de desespero evidente e identificação rara.

2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FILME

A escravidão é a prática social em que um ser humano adquire direitos de propriedade sobre outro denominado por escravo, ao qual é imposta tal condição por meio da força. Em algumas sociedades, desde os tempos mais distantes, os escravos eram legitimamente definidos como um produto. Os preços modificavam-se conforme as condições físicas, habilidades profissionais, sexo, a idade, a procedência e o destino.

O principal fator que me fez escolher esse filme foi que no Brasil a escravidão teve seu início a partir da produção de açúcar na primeira metade do século XVI. Os portugueses traziam os escravos de suas colônias na África para utilizar como mão-de-obra escrava nos engenhos de açúcar da região nordeste do Brasil. Os escravos aqui no Brasil como em outros lugares eram vendidos como se fossem mercadorias pelos comerciantes de escravos portugueses.

Os mais saudáveis chegavam a valer o dobro daqueles mais fracos ou velhos. O transporte destes escravos era feito da África para o Brasil nos porões de navios negreiros. Os escravos vinham amontoados, em condições

desumanas, muitos morriam antes de chegar ao Brasil, e seus corpos eram deixados no mar.

Quando chegavam às fazendas de açúcar ou nas minas de ouro, os escravos eram tratados da pior maneira possível. Trabalhavam excessivamente, recebiam uma alimentação precária e suas roupas eram trapos. A noite recolhiam-se nas senzalas e eram acorrentados para evitar fugas. Constantemente eram castigados fisicamente, sendo que o açoite era a punição mais comum no período do Brasil colonial.

As mulheres negras também sofreram muito com a escravidão no Brasil, ainda que os senhores de engenho utilizassem esta mão-de-obra, principalmente, para trabalhos domésticos. Cozinheiras, arrumadeiras e até mesmo amas de leite foram comuns naqueles tempos da colônia.

No período conhecido como o Século do Ouro (XVIII) alguns escravos conseguiam comprar sua liberdade após adquirirem a carta de alforria. Juntando alguns "trocados" durante toda a vida, conseguiam a liberdade. Entretanto, as poucas oportunidades e o preconceito da sociedade acabavam fechando as portas para estas pessoas.

Como podemos perceber esses acontecimentos tem consequências até nos dias atuais.

3. IDENTIFICAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

III — ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV — é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

XIII — é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XLI — a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII — a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei

4. RELAÇÃO ENTRE DIREITO FUNDAMENTAL E FILME

O artigo 5º da Constituição Federal consagra o princípio da isonomia e trazem ainda os cinco valores concretizados em seus 78 incisos. Com a finalidade de impedir discriminação e privilégios arbitrários, preconceituoso, odioso ou injustificável, deixando claro nesse dispositivo a igualdade formal e material. A igualdade formal que trata da igualdade perante a lei, ou seja, todos devem ser tratados igualmente consagrando assim o princípio da isonomia. Já no material temos como base uma igualdade com o objetivo de reduzir as desigualdades fáticas, por meio de outros direitos substanciais.

Com relação ao direito a vida, podemos ter uma dupla compreensão à primeira com relação ao direito a permanecer vivo e o segundo o direito de uma existência digna. No filme podemos perceber que essa igualdade ela não existe nem no âmbito formal quanto no material, ele deixa isso claro quando as pessoas por serem negras eram vendidas como objetos para os homens brancos que “tomavam posse dos negros” e também por conta dessas pessoas serem escravizadas, e viver em condições desumanas. Com relação ao direito a vida os escravos tinha esse direito violado, pois muitos morriam durante as longas viagens, e quando sobreviviam eles eram postos a uma vida injusta com muitas desigualdades.

No artigo 5º, inciso III, da Constituição Federal, diz que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. Não podemos esquecer que essa regra ela protege a dignidade da pessoa humana. Em várias cenas podemos perceber a tortura que os negros sofriam, o tratamento desumano e além das condições precárias que eles viviam.

No inciso IV do mesmo artigo deixa claro que é livre a manifestação do pensamento, os negros eles só podiam falar o que pensava se o seu “dono” não estivesse vendo, como também só podiam se comunicar ente si nas mesmas circunstancias, ou seja, momentos em que o proprietário da fazenda não

estivesse por perto, pois se eles fossem vistos trocando informação sofririam sanção, que muitas vezes eram uma grande tortura.

Ainda falando do artigo 5º, o inciso XIII, dessa constituição deixa claro que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. A escolha do trabalho é uma das expressões fundamentais da liberdade humana, seu fundamento é baseado no princípio da livre iniciativa, que conduz necessariamente à livre escolha do trabalho, os escravos eram postos a trabalhos forçados deixando de lado esse direito fundamental.

O artigo XLI diz que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, logo os fazendeiros seriam punidos, pois de certa forma eles retiraram os Direitos Fundamentais dos negros. O inciso XLII trata do racismo, essa postura das pessoas com relação as pessoas negras vêm desde a escravidão até nos dias atuais, antigamente de forma mais intensa pois poucos negros tinha a sua liberdade e os que não conseguiam essa liberdade eram escravos, visto como objetos, vendidos em feiras e vivendo uma vida bastante desumana.

Sarah Vianna Fernandes

**ANÁLISE DE DIREITO
FUNDAMENTAL NA
OBRA “MANDELA:
LONGO CAMINHO PARA
A LIBERDADE”**

O filme *Mandela: Longo Caminho Para A Liberdade* é baseado na autobiografia do ex-presidente sul-africano Nelson Mandela, que narra sua infância em um pequeno vilarejo, sua escolaridade e 27 anos de prisão antes de se tornar o primeiro presidente eleito democraticamente na África do Sul, com a difícil missão de trabalhar para reconstruir a sociedade de um país completamente segregado.

Desde pequeno, Mandela foi criado com a ideia de que sozinho não era nada, mas unido aos seus semelhantes se tornaria muito mais forte, inclusive, ele considerava todos da África do Sul como parte de sua família, apesar de viver em uma época extremamente difícil, em que os negros lutavam contra o apartheid.

Esta política se baseava na segregação racial, em que os brancos, mesmo sendo minoria da população, eram os únicos com direito a voto, onde detinham todo o poder político e econômico do país, enquanto os negros eram obrigados a obedecer rigorosamente à legislação separatista. A política de segregação racial foi oficializada em 1948, com a chegada do Novo Partido Nacional (NPP) ao poder. O apartheid não permitia o acesso dos negros às urnas e os proibia de adquirir terras na maior parte do país, obrigando-os a viver em zonas residenciais segregadas, uma espécie de confinamento geográfico. Casamentos e relações sexuais entre pessoas de diferentes etnias também eram proibidos.

Nelson Mandela era um advogado que apoiava e participava de qualquer tipo de manifestação, desde que fosse pacífica e com fundamento. O filme mostra quando ele é julgado por traição e condenado a prisão perpétua juntamente com seus companheiros. Em 1984, o governo passa a fazer tentativas de negociação com Mandela para a liberdade de todos eles, porém, ele recusa todas pois seu maior desejo era o fim do apartheid. A partir de novembro daquele ano Nelson passa a ter inúmeros encontros com o Ministro da Justiça. Mesmo com as eleições entre os brancos em 1987 as tentativas de negociação não cessaram. Em 11 de fevereiro de 1990 ele finalmente é solto.

Durante os 27 anos em que esteve preso, sua segunda esposa, Winnie Madikizela-Mandela, se mostrou uma ativista bastante firme, levando os ideais de Mandela adiante, entretanto, a população negra foi se perdendo com o apartheid e os sentimentos negativos foram tomando conta da mente de cada

um. Estas pessoas não pediam mais por justiça, mas sim por vingança. Winnie acabou sendo influenciada por esta situação e quando Mandela foi liberto da prisão não reconhecia mais (não de maneira física) a esposa, o que acabou acarretando no fim do casamento. O filme mostra Nelson assumindo a presidência da África do Sul em 27 de abril de 1994.

A obra é bastante detalhista, tendo quase 2 horas e meia de duração. Este filme é um drama que foi lançado no Brasil em 28 de fevereiro de 2014, dirigido por Justin Chadwick. Além disto, o filme recebeu nove indicações a prêmios, sendo duas ao Globo de Ouro, uma ao BAFTA (Academia Britânica de Artes do Cinema e Televisão), quatro ao NAACP (Associação Nacional para o Progresso de Pessoas de Cor), uma ao *BET Awards (Black Entertainment Television)* e uma ao *Golden Horn Award*.

Escolhi este filme pois apesar de retratar principalmente a segregação racial que existiu entre os anos 60 e 90 na África do Sul, o assunto se torna bastante atual quando vemos em 2018 líderes brancos espalhando discursos de ódio e preconceito por onde passam, sejam estes discursos contra negros, latinos, muçulmanos, mulheres, homossexuais ou qualquer outra etnia e/ou segmento religioso e/ou gênero e/ou orientação sexual que não a deles.

Realmente não consigo compreender a linha de raciocínio de uma pessoa que pensa desta forma tão brutal e desumana para/com seus semelhantes (sim, semelhantes sim). É alguém que propaga um pensamento tão antiquado e que fere de maneira drástica a outrem, sem que sua consciência o alerte sobre o que faz. Caso alerte, é completamente ignorada.

O mais triste é pensar que infelizmente eles não estão sozinhos e levam consigo uma quantidade significativa de pessoas que têm os mesmos pensamentos de ódio e preconceito.

Na época, o *apartheid* não feria os direitos fundamentais pois estava de acordo com a Constituição Federal da África do Sul. Entretanto, após Nelson Mandela assumir o poder, uma nova Constituição entrou em vigor, obviamente tornando o *apartheid* inconstitucional.

A abolição da pena de morte na África do Sul e a edição da lei que criou a possibilidade de celebração de casamentos homossexuais, por exemplo, foram decorrência direta e imediata de duas decisões judiciais da Corte sul-africana.

Ademais, algumas célebres decisões foram proferidas no que se refere aos direitos sociais, incluindo o direito à moradia, o direito à educação e o direito à saúde. Mencione-se, igualmente, que a Corte já analisou outros importantes casos que envolviam a criminalização da prostituição e da maconha (no caso de uso em práticas religiosas rastafári). Entretanto, nenhum dispositivo da Constituição sul-africana proíbe, explicitamente, a pena de morte. Foi necessário invocar, portanto, o direito à vida para fundamentar a decisão.

De acordo com o artigo 5º da Constituição Federal Brasileira, mais conhecido como o artigo dos direitos fundamentais, levando em consideração diversos incisos seus, o apartheid é inconstitucional por ferir os direitos à vida, à liberdade e à igualdade. Conforme esses incisos que são apenas alguns exemplos:

III — ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV — é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V — é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI — é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VIII — ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX — é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X — são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI — a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

O *apartheid* é uma política segregacionista completamente desumana e fere as pessoas não só de maneira física, mas também psicológica.

Pensamentos que vão de acordo com este ideal estão diminuindo a cada dia que passa, de modo que demonstra a conscientização do ser humano ao que se refere à diferenciação por causa de cor da pele. Isto não significa nada, é um preconceito (assim como todos os outros) completamente sem fundamento e repudiável. A mudança é lenta, porém existente, o que nos prova mais ainda o quanto é errado ir de acordo com qualquer tipo de preconceito.